



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.937

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

LEIS Ns. 4336, 4337 e
4338

DECRETOS Ns. 7342,
7343, 7344, 7345, 7346,
7347, 7348, 7349, 7350,
7351 e 7352

PORTARIAS Ns. 1315
e 1316

DECRETOS

Do Governo do Estado
— XX —

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Educação

Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

— XX —

CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SERVIÇO
Do Departamento de
Estradas de Rodagem

— XX —

A T A S
DE ASSEMBLÉIA
GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Da Agro Pecuária do

Vale do Arraías S/A.

Da "Tuplana" — Tubos

Plásticos da Amazônia S/A.

— XX —

PORTARIAS

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho
da 8ª. Região

— XX —

ACÓRDÃO

Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL.
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

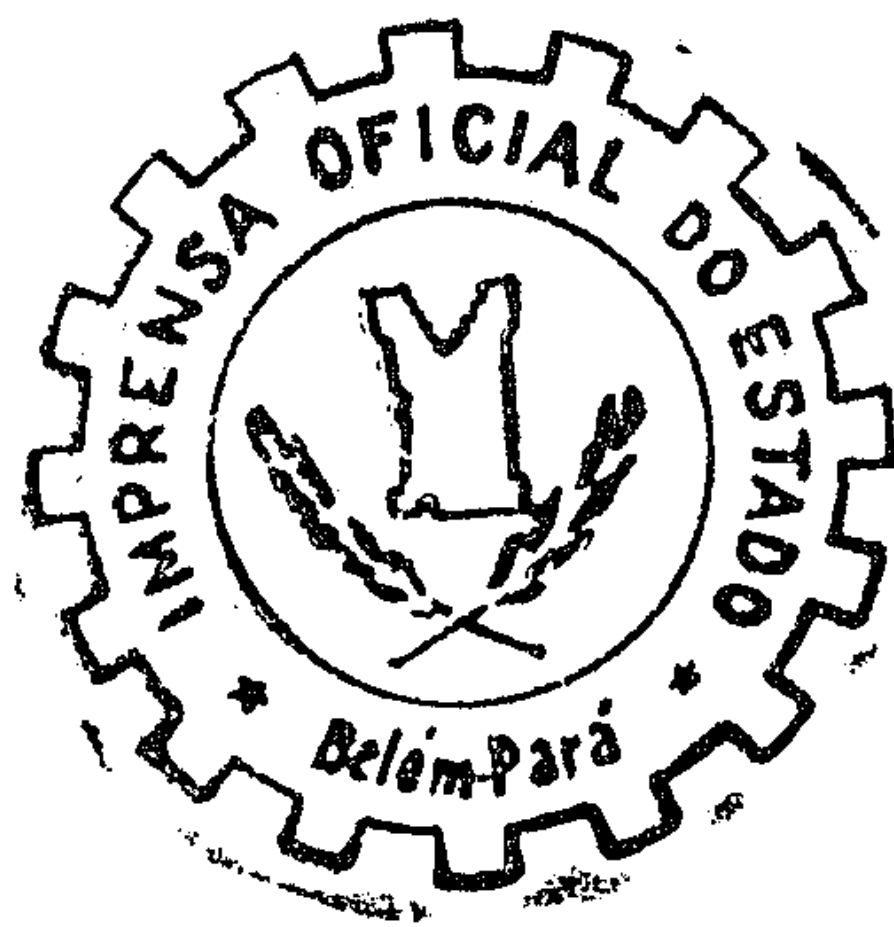
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso.	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4336 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1970
Autoriza a constituição da
Sociedade de Economia
Mista COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO PARÁ
(COSANPA) e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-
cutivo do Estado autorizado
a constituir, na forma desta
lei, uma SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA, que se
denominará COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ e
usará a sigla COSANPA, nos
termos do artigo 1º, inciso II,
alínea "c", e 2º inciso III, pa-
rágrafo único (2a. parte), do
Decreto-lei n. 181, de 12 de
março de 1970.

§ 1º — A COSANPA terá se-
de e fôro na cidade de Belém,
capital do Estado do Pará,
e seu prazo de duração é in-
determinado.

§ 2º — A COSANPA reger-
se-á por esta Lei, pela legis-
lação aplicável às sociedades
anônimas e pelos Estatutos
a serem aprovados pelo Go-
vernador do Estado.

Art. 2º — O Governador do
Estado, por Decreto designa-
rá o representante do Estado
nos atos constitutivos da
Sociedade

§ 1º — Os atos constitui-
vos serão precedidos:

I — Pelo arrolamento dos
bens, móveis e imóveis, direi-
tos e ações que o Estado des-
tinou à integralização de seu
capital, inclusive os que cons-
tituem o patrimônio do De-
partamento de Águas e Esgo-
tos;

II — Pela elaboração dos
estatutos e sua publicação
prévia, para conhecimento
geral.

§ 2º — Os atos constitui-
vos compreenderão:

I — Aprovação das avalia-
ções dos bens, direitos e
ações, cujos valores já hou-
verem sido apurados pela
forma prevista no artigo 9º
desta lei, para constituírem

o capital do Estado na Socie-
dade;

II — aprovação dos Esta-
tutos,

§ 3º — A constituição da
COSANPA será aprovada por
Decreto do Poder Executivo
e sua ata será, por cópia au-
têntica depois publicada no
Diário Oficial do Estado, le-
vada ao Registro do Comér-
cio.

Art. 3º — A reforma dos
Estatutos da COSANPA, in-
clusive no que se referir ao
aumento do capital será de
competência da Assembléia
Geral.

Art. 4º — A COSANPA terá
por objeto:

I — realizar e executar es-
tudos, projetos, construções
operação e exploração dos
serviços públicos de abaste-
cimento de água e de esgotos
sanitários, na Capital como
nos Municípios do Interior;

II — elaborar e executar
estudos e trabalhos relaciona-
dos com quaisquer outras
atividades afins.

Art. 5º — Os Estatutos da
COSANPA disciplinarão a ad-
missão de acionistas, que po-
derão ser:

a) pessoas jurídicas de di-
reito público interno;

b) autarquias e demais en-
tidades da administração in-
direta e municípios;

c) pessoas físicas e jurídi-
cas de direito privado.

Art. 6º — O capital social
será de dez milhões de cru-
zeiros (Cr\$ 10.000.000,00), di-
vidido em nove milhões de
ações ordinárias e um mi-
lhão de ações preferenciais
no valor de um cruzeiro
(Cr\$ 1,00) cada uma

Art. 7º — As ações serão
ordinárias, nominativas, com
direito de voto, e preferen-
ciais, nominativas ou ao por-
tador, sem direito de voto e
inconvertíveis em ações ordi-
nárias.

Parágrafo único — O Es-
tado manterá sempre cinquenta e um por cento (51%), no
mínimo das ações com direi-
to de voto, mesmo ocorren-
do aumento de capital.

Art. 8º — A integralização do capital do Estado mediante subscrição de 6.000.000 (seis milhões) de ações, será feita em dinheiro, bens, direitos e ações, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir e incorporar à COSANPA, os bens móveis e imóveis, direitos e ações pertencentes ao Estado e que estejam na data desta Lei a serviço ou a disposição do Departamento de Águas e Esgotos (DAE).

Parágrafo único — A integralização do capital referente a parte em dinheiro será realizada através de abertura de crédito especial até o limite de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), no corrente exercício, correndo a despesa à conta dos recursos disponíveis do orçamento do Estado.

Art. 9º — O valor dos bens, direitos e ações a que se refere o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 2º, desta Lei, será apurado mediante avaliação realizada por comissão constituída de peritos designados pelo Governador do Estado, sendo um da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, outro da Secretaria de Estado da Fazenda e um terceiro de reconhecida idoneidade, e de livre escolha do Governador.

Parágrafo único — Se o valor dos bens, direitos e ações exceder à quantia da integralização do capital do Estado com a aquisição das ações na forma prevista no artigo 8º desta Lei, o excesso será contabilizado pela COSANPA, como crédito do Estado para integralização de aumento de capital, quando ocorrer.

Art. 10. — A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, observado o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais.

Art. 11. — A COSANPA será dirigida por um Conselho Diretor, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 12. — O Conselho Diretor será constituído:

I — De um Presidente, nomeado pelo Governador do Estado, observado o disposto no item XIV, do artigo 91 da Constituição do Estado;

II — De Diretores, em número de três (3), no mínimo e cinco (5) no máximo, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas;

III — De Conselheiros, em número de quatro (4), sendo um (1) eleito pela Assembleia Geral de acionistas e um (1) da livre escolha e nomeação do Governador, os quais (2) outros considerados membros natos do Conselho Diretor, serão obrigatoriamente, os Secretários de Estado da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, sem direito a remuneração.

§ 1º — É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho Diretor.

§ 2º — O mandato dos Diretores e do Conselheiro eleito pela Assembleia Geral de acionistas, será de quatro anos.

Art. 13 — A Diretoria Executiva será composta do Presidente e dos Diretores.

Art. 14. — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleito.

Art. 15 — Constituída a COSANPA, eleitos e empossados os membros dos órgãos dirigentes, o Poder Executivo extinguirá o Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 16 — Extinto o Departamento de Águas e Esgotos, os direitos e obrigações dos usuários e demais interessados para com o mesmo, passarão, automaticamente, para a competência da COSANPA.

Art. 17. — Fica assegurada aos Municípios, a prioridade para a subscrição de ações da COSANPA.

Art. 18. — A COSANPA poderá promover desapropriação dos bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, para execução do plano de saneamento do Estado.

Art. 19. — A COSANPA gozará de isenção de impostos e taxas previstos em leis do Estado.

Art. 20. — O regime jurídico do pessoal da COSANPA será o da Legislação Trabalhista.

Art. 21. — Os atuais servidores do Departamento de Águas e Esgotos, sujeitos ao vínculo estatutário, poderão optar entre permanecer sob aquele vínculo, ou vir a ocupar na COSANPA, emprego disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar. O prazo para opção será de doze (12) meses, a contar da aprovação dos Estatutos da Sociedade.

§ 1º — Aos optantes pelo regime trabalhista será assegurada, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado até a data da opção, garantindo-se-lhes:

- a) gozo de férias de 30 (trinta) dias correspondentes aos períodos vencidos;
- b) estabilidade aos que já a tenham adquirido; e
- c) gozo de licença especial, referente a períodos já completados.

§ 2º — Aos optantes pelo regime estatutário será assegurado o direito de permanecer, na COSANPA, pagos por esta, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e regime, até a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) relocação em repartições públicas a critério do Poder Executivo Estadual, em cargos vagos e compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens estatutárias;
- b) vacância do cargo, de acordo com a Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, quando o mesmo será automaticamente extinto.

§ 3º — Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir entre os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado da COSANPA e de sua categoria, sem que essa diferença se incorpore aos seus vencimentos, para quaisquer efeitos.

Art. 22. — A critério da Diretoria de COSANPA, os atuais servidores do Departamento de Águas e Esgotos, que venham a optar por sua permanência sob o regime estatutário, bem assim, quaisquer outros servidores públicos do Estado, poderão ser deslocados a disposição da nova Sociedade, sem que percam o seu vínculo ao regime estatutário, embora remunerados pela COSANPA, na forma do § 3º, do artigo precedente.

Parágrafo único — Enquanto estiver à disposição, ao servidor serão assegurados todos os direitos e vantagens do regime estatutário inclusive as promoções no quadro.

Art. 23. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18.423)

LEI N. 4.337 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1970

Denomina Engenheiro André Benedetto, a principal dependência do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Denominar-se-á Engenheiro André Benedetto a principal dependência do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

Parágrafo único — A homenagem a que se refere este artigo, será realizada em sessão solene naquele Departamento com aposição de placa alusiva a homenagem prestada ao ilustre Engenheiro, que muito honrou a terra pa-

raense, com os serviços que realizou em favor da nossa coletividade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18.424)

LEI N. 4338 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 3.845.477,85, para atender as despesas com a liquidação da dívida pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 3.845.477,85 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), para atender as despesas com a liquidação do saldo do crédito aberto pelo Banco Central do Brasil em favor do Banco do Estado do Pará S/A, e repassado por este ao Governo do Estado do Pará, conforme termo de contrato lavrado entre os citados estabelecimentos de crédito, em data de 25 de julho de 1967, e respectivo Termo Aditivo datado de 2 de agosto de 1967.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo correrá à conta dos recursos provenientes da venda das ações ordinárias da Petroleo Brasileiro S.A., (PETROBRÁS), de propriedade do Estado, autorizada pelo Decreto Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, n. 6, de 17 de julho de 1970, mediante a entrega ao Banco Central do Brasil do número suficiente das referidas ações, para cobertura da despesa em causa, e sua aplicação obedecerá à seguinte codificação orçamentária.

Secretaria de Estado da Fazenda

3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Juros da Dívida Pública	824.109,39
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.1.0 — Amortização da Dívida Pública	
4.3.1.1 — Fundada Interna	3.021.368,46

Cr\$ 3.845.477,85

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7324 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Homologa a Resolução n. 901, de 14 de dezembro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, combinado com o Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica homologada a Resolução n. 901, de 14 de dezembro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que concede gratificação de Natal aos funcionários do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

* RESOLUÇÃO N. 901 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede gratificação de Natal aos funcionários do Quadro Único do DER-PA, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "p" do artigo 5º do Decreto-lei n.

32, de 7 de julho de 1969, considerando os termos do ofício DER-PA — 833, de 4.12.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a necessidade de proporcionar aos operários funcionários do DER-PA os meios de comemorar o Natal, data magna da Cristandade;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida aos funcionários do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente mês de dezembro, uma gratificação de Natal, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos e valores das funções gratificadas.

Parágrafo único — A gratificação de Natal de que trata este artigo é extensiva aos inativos que percebem os seus proventos pelo DER-PA, às pensionistas e ao Secretário do CRE.

Art. 2º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzeiros), o qual correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 900, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1970.

Eng.º Osmar Pinheiro de Sousa
— Presidente —

HOMOLOGO, em 18.12.70.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 21.935, de 22 de dezembro de 1970.

DECRETO N. 7.342 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a destinar o produto da venda de ações da Petrobrás S.A., na conformidade dos Decretos Legislativos números 6 e 36.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, pelo Decreto Legislativo número 6, de 20.7.70, foi este Executivo autorizado a realizar operações financeiras com a venda de ações ordinárias da Petrobrás S/A.;

Considerando que o Governo do Estado, através do ofício número 941, de 21.10.70, pediu alteração do mencionado Decreto Legislativo n. 6, no que foi autorizado, com a emissão do Decreto Legislativo n. 36, de 27.11.70,

DECRETA:

Art. 1º — A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a retirar parte do produto da venda das ações ordinárias que o Governo do Estado possui em Petróleo Brasileiro S/A., de acordo com os Decretos Legislativos ns. 6 e 36, de 17 de junho e 27 de novembro do corrente exercício financeiro, respectivamente, a fim de atender despesas de construção do Estádio Estadual, a cargo da Fundação Desportiva Paraense, ficando autorizada, ainda, a fazer integralização do capital ou adquirir maior número de ações, em favor do Estado, no Banco do Estado do Pará S/A. (BEP), na Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA) e na Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Art. 2º — Caso considere mais conveniente aos interesses do Estado, não realizar a venda das ações em referência, poderá a Secretaria de Estado da Fazenda, utilizando-se das autorizações contidas nos Decretos Legislativos referidos no artigo anterior, transferi-las ao Banco do Estado do Pará S/A. (BEP), à Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), à Compa-

nhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), à Fundação Desportiva Paraense (FDP) e à Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP), às quais, já transferidas, poderão ser alienadas por mencionadas entidades, com exceção da FBESP que somente as utilizará como suporte de operação financeira que vier a realizar.

Art. 3.º — A transferência das ações para as entidades referidas nos artigos anteriores resultará automaticamente na transformação dos valores em quotas ou ações, salvo no que se refere as ações que forem destinadas à FBESP.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.343 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970
Reconduz membro do Conselho Rodoviário Estadual do DER-Pa.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. CRE/159/70, de 18 do corrente, do Conselho Rodoviário Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reconduzido o Bacharel em Ciências Contábeis Eduardo Alves Maia, como membro do Conselho Rodoviário Estadual, do Departamento de Estradas de Rodagem, na qualidade de Representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, com mandato de três (3) anos, a contar de 1.º de dezembro de 1970, de acordo com o Decreto-Lei n. 32, de 7.7.69.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 7.344 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970.

Modifica a redação do artigo 5.º do Decreto número 7.305, de 9 de dezembro de 1970.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 5.º do Decreto Executivo n. 7.305, de 9 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º — Fica estabelecida a quota de até sessenta (60) rétes para abate de gado bovino no município de Castanhal, às 2as. e 4as. feiras e aos sábados, destinadas ao abastecimento do município de Belém”.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.345 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Poliplast S/A. — Plásticos da Amazônia, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto número 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0263/68-IDESP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma Poliplast S/A. — Plásticos da Amazônia, estabelecida no Município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados, com as respectivas bases:

Artefatos de Plásticos em Geral — isenção total.

Art. 2.º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida na forma do disposto na Seção II, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10.03.69.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.346 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Portuense Ferragens S/A., e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de

10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 0589/68-IDESP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 26 de novembro de 1968, à firma Portuense, Ferragens S/A., estabelecida no Município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Latas para Castanha e Tigelas para Latex — isenção parcial de 40%.

Art. 2.º — A firma beneficiada no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento baixado pelo Decreto número 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.347 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma INDUSTRIA METALÚRGICA N. S. DA PENH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo

91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo protocolado no IDESP, sob o n. 02541/69,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da publicação do Decreto de concessão, à firma **INDÚSTRIA METALÚRGICA N. S. DA PENHA S/A**, estabelecida na município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO — Isenção de 50%.

Art. 20. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 30. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.1969.

Art. 40. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7.348 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma **RENDA PRIORI CIA. LTDA.** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 01687/69-IDESEP,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 8 de maio de 1968, à firma **RENDA PRIORI & CIA. LTDA.**, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

LATAS RETANGULARES, LATAS REDONDAS, FECHOS METÁLICOS — Isenção total.

TIGELINHAS, LATA PARA COMBUSTÍVEL E LATAS PARA CASTANHA — Isenção de 40%.

Art. 20. — a firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67, e no seu Regulamento baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 30. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69.

Art. 40. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7.349, — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970
Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma **PARQUET DO PARÁ S/A.**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 00849/69-IDESEP,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 29 de agosto de 1969, à firma **PARQUET DO PARÁ S/A.**, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

PARQUETS — Isenção total.

Art. 20. — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 30. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 40. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7.350 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma **M. MORHY & CIA.**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.007/68-IDESEP,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedida, à firma **M. MORHY & CIA.**, estabelecida no município de Belém, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 31 de maio de 1968, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

COLCHÕES DE MOLA E MÓVEIS EM GERAL — Isenção parcial de 40%.

Art. 20. — A firma beneficiada referida no artigo anterior, fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 30. — A Secretaria de Estado da Fazenda, expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10.03.69.

Art. 40. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7.351 — DE 24
DE DEZEMBRO DE 1970
Concede isenção do Imposto
sobre Circulação de Mercadorias, à firma JS.COMPA-
NHIA PARAENSE DE TU-
BOS E MÓVEIS DE AÇO
S/A — e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere o artigo
91, inciso IV, da Constituição
do Estado, combinado com a
Lei n. 4.074, de 30 de dezembro
de 1967 e regulamentada pelo
Decreto n. 6.569, de 10 de março
de 1969, e tendo em vista o que
consta dos processos n.ºs 01164/68
e 02655/69-IDESP,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica concedida, pe-
lo prazo de cinco (5) anos, a
contar do dia 1o. de julho de
1968, à firma JS.COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS E MÓ-
VEIS DE AÇO S/A., estabelecida
no município de Belém, a
isenção do Imposto sobre Circu-
lação de Mercadorias, incidente
sobre os produtos de sua fabri-
cação, a seguir discriminados
com as respectivas bases:

TUBOS INDUSTRIAIS DE
FERRO. TUBOS DE PLÁSTICO
EM PVC, MÓVEIS HOSPITA-
LARES. DE ESCRITÓRIO, ES-
COLARES e de LABORATÓ-
RIOS — Isenção total.

Art. 2o. — A firma beneficia-
da referida no artigo anterior
fica obrigada a dar fiel cumprimen-
to às obrigações condicio-
nantes do favor que lhe é con-
cedido, discriminadas na lei n.º
4.074, de 30 de dezembro de
1967 e no seu Regulamento, bai-
xado pelo Decreto n.º 6.569, de
10 de março de 1969, sob pena
de lhe serem aplicadas as san-
ções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de
Estado da Fazenda, expedirá, em
favor da firma beneficiada, o
Certificado de Indústria Favore-
cida, na forma do disposto na
Seção II do Regulamento apro-
vado pelo Decreto n.º 6.569, de
10 de março de 1969.

Art. 4o. — O presente Decre-
to entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de dezembro de
1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7.352 — DE 23
DE DEZEMBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto
sobre Circulação de Mercadorias, à firma FOSFOROS
DO NORTE S/A — FOSNOR,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere o artigo
91, inciso IV, da Constituição
do Estado, combinado com a
Lei n. 4.074, de 30 de dezembro
de 1967 e regulamentada pelo
Decreto n.º 6.569, de 10 de março
de 1969, e tendo em vista o que
consta dos processos n.ºs 0281/67,
228/67, 0471/68 e 01453/69-IDESP,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica concedida,
pelo prazo de cinco (5) anos, a
contar do dia 1o. de janeiro de
1968, à firma FOSFOROS DO
NORTE S/A — FOSNOR, esta-
belecida no município de Belém,
a isenção do Imposto sobre Circu-
lação de Mercadorias, inciden-
te sobre os produtos de sua
fabricação, a seguir discrimina-
dos com as respectivas bases:

FOSFOROS DE SEGURANÇA
E PALITOS E LAMINAS DE
MADEIRA — Isenção total.

Art. 2o. — A firma beneficia-
da referida no artigo anterior,
fica obrigada a dar fiel cumprimen-
to às obrigações condicio-
nantes do favor que lhe é con-
cedido, discriminadas na lei n.º
4.074, de 30.12.67 e no Regula-
mento baixado pelo Decreto n.º
6.569, de 10 de março de 1969,
sob pena de lhe serem aplicadas
as sanções neles prescritas.

Art. 3o. — A Secretaria de
Estado da Fazenda, expedirá, em
favor da firma beneficiada, o
Certificado de Indústria Favore-
cida, na forma do disposto na
Seção II do Regulamento apro-
vado pelo Decreto n.º 6.569, de
10.03.69.

Art. 4o. — O presente Decre-
to entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de dezembro de
1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 1315 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas atri-
buições legais e,

CONSIDERANDO a necessi-
dade de serem controlados os
gastos mensais com o pessoal
extranumerário;

CONSIDERANDO a conveni-
ência de fixar uma conduta
uniforme na admissão e na
recondução desse Pessoal,

RESOLVE:

1. Determinar aos srs. di-
rigentes das Unidades Orça-
mentárias do Poder Executivo,
que remetam ao Departamen-
to do Serviço Público (DSP),
até o dia 28 do mês em cur-
so, as Tabelas numéricas do
Pessoal extranumerário (con-
tratados e diaristas) das res-
pectivas Unidades Executoras,
para vigorarem no período de
1o. de janeiro a 31 de de-
zembro de 1971.

2. Referidas Tabelas de-
verão discriminar em colunas
distintas, em relação a cada
função, o seguinte:

- quantidade (número de servidores);
- referência de salários;
- valor do salário mensal;
- despesa mensal e despesa anual.

No final da Tabela deverá
ser indicada a despesa total
anual.

3. Na organização das Ta-
belas deverá ser observada a
legislação própria sobre o as-
sunto.

4. O Departamento do Ser-
viço Público (DSP) ao rece-
ber as Tabelas deverá proce-
der aos necessários estudos e
verificações antes de subme-
tê-las à apreciação do Chefe
do Poder Executivo, para
aprovação e publicação no
Diário Oficial do Estado. Pu-
blicadas as Tabelas, as Uni-
dades Orçamentárias deverão
remeter, imediatamente, ao
DSP, a relação nominal dos
respectivos integrantes.

5. As Tabelas enviadas ao
DSP em desacordo com a pré-
sente Portaria deverão ser
imediatamente restituídas à
Unidade Orçamentária de ori-
gem, para que sejam feitas as
alterações convenientes.

6. Após a publicação das
tabelas no Diário Oficial do
Estado não será permitida
qualquer alteração, sem ex-
pressa autorização do Chefe
do Poder Executivo. As alte-
rações autorizadas implicarão
em republicação da Tabela no

Diário Oficial.

7. Nenhum pagamento de
salário poderá ser feito em
desacordo com o fixado pelas
referidas tabelas, competindo
ao DSP exercer constante con-
trole nesse sentido, para que
a despesa anual não seja ul-
trapassada. Os excessos veri-
ficados pelo DSP deverão ser
imediatamente comunicados ao
Chefe do Poder Executivo, pa-
ra as providências que se
fizerem necessárias.

8. Compete aos responsá-
veis pelas Unidades Orçamen-
tárias exercer rigoroso con-
trole na admissão de Pessoal
extranumerário, para que o
total anual das tabelas não
seja ultrapassado.

9. Continua vedada a ad-
missão de novos extranume-
rários salvo os casos previstos
no Ato Complementar ns. 52,
de 2 de maio de 1969.

10. As Portarias de Ad-
missão lavradas até o dia 31
do mês em curso deverão ser
substituídas por outras, a par-
tir do dia 1o. de janeiro de
1971. As novas Portarias, além
de outros requisitos, deverão
mencionar expressamente a
Categoria Econômica, o Ele-
mento e Sub-Elementos por
onde correrá a despesa, a
função, a referência de sala-
rio e o valor deste e bem as-
sim o prazo de vigência que
não poderá ultrapassar o exer-
cício financeiro.

11. É obrigatória a re-
messa de uma cópia das Por-
tarias de admissão ao DSP,
para fins de registro, logo
após a expedição das mesmas.
A inobservância desta deter-
minação implicará no cancela-
mento do nome do servidor
da Folha de Pagamento, pelo
citado Departamento.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de dezembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 1316, DE 23
DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o horário de
9,00 às 12,00 horas, para o
expediente das repartições do
Estado, no próximo dia 24
(vinte e quatro), do corrente,
à exceção da Secretaria de Es-
tado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, em 23 de de-
zembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA*** DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 203, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado),

resolve, nomear CLÉRIA CHAVES CASTELO BRANCO LEÃO, Escrevente Juramentada há mais de dezoito (18) anos do Cartório do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos da comarca da Capital, para exercer o cargo, em caráter efetivo, de Oficial do referido Cartório, vago com o falecimento do titular, Expedito Castelo Branco Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

* Reproduzido por ter saído com incorreções, no "Diário Oficial", n. 21.934, de 19.12.1970.

(G. Reg. n. 18.425)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 60, combinado com o art. 70, da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, e, tendo em vista a indicação, em lista triplíce, apresentada pela Federação do Comércio do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear Afrânio Vieira da Costa e José Maria de Melo Negrão, Vogal e Suplente, respectivamente, para comporem o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, como representantes daquela entidade patronal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18.269)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado,

No exercício das atribuições previstas no art. 60, combinado com o art. 80, da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, e, tendo em vista a indicação do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Nomear os advogados Arthur Cláudio de Oliveira Mello e Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Vogal e Suplente, respectivamente, para comporem o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, como representantes daquela entidade de categoria econômica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18.270)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado,

No exercício das atribuições que lhe confere o art. 60, combinado com o artigo 70, da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, e, tendo em vista a indicação em lista triplíce, apresentada pela Federação das Indústrias do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear José Neves Duarte dos Santos e Manuel Dias Lopes, Vogal e Suplente, respectivamente, para comporem o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, como representantes daquela entidade patronal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18.272)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado,

No exercício das atribuições que lhe confere o artigo 60, combinado com o artigo 70, da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, e, tendo em vista a indicação, em lista triplíce, apresentada pelo Centro das Indústrias do Pará,

RESOLVE:

Nomear Alfredo Pinheiro e Wilton dos Santos Brito, Vogal e Suplente, respectivamente, para comporem o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, como representantes daquela entidade patronal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18.273)

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1970:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leni Garcês de Abreu, ocupante do cargo em Substituição de Contabilista, Nível 13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro do corrente ano a 6 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 18092)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1970, que nomeou de acordo com o art. 35, § único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) o sr. Guilherme Freitas Pereira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Inhangapi, Termo da Comarca de Castanhal, vago com a aposentadoria de João Batista Bittencourt Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18051)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 35, § único, da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965 (Código do Ministério Público), o senhor José Guilherme Freitas Pereira, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Inhangapi, Termo da Comarca de Castanhal, vago com a aposentadoria de João Batista Bittencourt Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 18090)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda Franco Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 e 30 de outubro do corrente ano.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente da
Secretaria de Estado do In-
terior e Justiça.

(G. — Reg. n. 18020)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Barros Cerbino, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de

outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente da
Secretaria de Estado do In-
terior e Justiça

(G. — Reg. n. 18042)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve exonerar a pedido de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 794, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Menezes de Aguiar, do cargo de Monitor Agrícola, Nível 4, do Quadro Permanente lotado na Divisão de Produção Vegetal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 18137)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Papéis, Processos, Atas e Requerimentos Despachados:

Período — 7 a 11 de dezembro de 1970

Sociedades Anônimas

1 — Crustamar S.A. Exportação Industrial de Camarões — Sediada em São Vicente — Estado de São Paulo — Ata da diretoria, em 10.11.1970, que resolveu abrir uma filial nesta praça de Belém, Estado do Pará.

2 — Agrotep Agro Pecuária Teixeira Posses S.A. — Belém Ata da diretoria, em 3.11.1970, que decidiu estabelecer ou instalar um escritório, na cidade de Estado de São Paulo, para captação de recursos fiscais.

3 — Empresa Bragantina de Pesca S.A. — Bragança — Assembleia, em 25.10.70, que autorizou a subscrição de 93.963 ações, de Cr\$ 1,00.

4 — Conterpa — Construções Ternaplenagem e Pavimentação S.A. — Belém — Assembleia, em 7.12.1970, que tomou conhecimento da renúncia apresentada por diretor, aceitando-a; reformou os Estatutos, reduzindo a dois o número de diretores.

5 — Fernão Dias Agropecuária S.A. — Belém Ata da diretoria, em 23.11.1970, emissão de 114.452 ações, de Cr\$ 1,00.

6 — Borba Gato S.A. Agro-

pecuária — Belém — Ata da diretoria, em 23.11.1970 — emissão de 310.043 ações, de Cr\$ 1,00.

7 — Agro Pecuária Santa Ger-
men S.A. — Belém — Ata da
diretoria, em 8.10.1970 — emis-
são de 30.000 ações, de Cr\$ 1,00

8 — Agrovera Agro Industrial
Vera Cruz S.A. — Belém —
Ata da diretoria, em 23.11.1970
— emissão de 64.722 ações, de
Cr\$ 1,00.

9 — Serraria Marajoara An-
tonio Witohemiches S.A. —
Paragominas — Assembleia, em
16.9.1970, que reformou os Es-
tatutos e tomou outras delibe-
rações.

10 — Fazendas São Miguel
S.A. — Muaná — Ata de reu-
nião conjunta da Diretoria e
Conselho Fiscal, em 9.12.1970 e
Boletim de subscrição de 20.000
ações, de Cr\$ 1,00.

11 — Fazenda Cristalino S.A.
— Santana do Araguaia — Ata
da diretoria, em 10.11.1970,
emissão de 423.106 ações, de
Cr\$ 1,00.

12 — Vale do Capim Agro
Industrial S.A. — Irituia —
Boletim de subscrição de
827.939 ações, de Cr\$ 1,00, de
acordo com a Assembleia, de
10.11.1969; instrumento de re-
ratificação de subscrição, de
ações, firmado em 30.11.1970;
finalmente, ata da diretoria, em
8.12.1970, que teve por fim emi-
tir 1.333.878 ações, de Cr\$ 1,00.

13 — Companhia Agropecuá-
ria do Rio Jabuti — Irituia —
Boletim de subscrição de
631.398 ações, de Cr\$ 1,00, da-
tado de 14.11.1970.

14 — Agrisal Agro Industrial
de Salinópolis S.A. — Salino-
polis — Ata da diretoria, em
9.11.1970 — emissão de 156.332
ações, de Cr\$ 1,00.

15 — Amazonia Industrial Ex-
portadora de Juta S.A. — Obi-
dos — Assembleia, em 28.4.1970
— Balanço de 1969; eleição de
diretores e fiscais, fixando-lhes
o pro labore.

16 — Agropecuária Rio Maria
S.A. — Conceição do Araguaia
— Assembleia, em 20.11.1970,
que deliberou aumentar o ca-
pital social para Cr\$ 1.000.000,00;

17 — Sociedades Aeronautica
Paraense S.A. — Soapa — Be-
lém — Assembleia, em 2.12.1970,
que decidiu liquidar a socieda-
de e nomeou Liquidante e Fis-
cais.

18 — Viana Pereira Madeiras

da Amazônia S.A. — Belém —
Assembleia, em 9.12.1970, que
resolveu aumentar o capital pa-
ra Cr\$ 386.000,00.

19 — J. S. Companhia Para-
ense de Tubos e Moveis de Aço
— Belém — Ata da diretoria,
em 16.11.1970, referente à
emissão de 215.952 ações, de
Cr\$ 1,00.

20 — Fazenda Candirú S.A. —
Belém — Ata da diretoria, em
1.8.1970, relativa à emissão de
24.948 ações, de Cr\$ 1,00.

21 — Tubos Plásticos da Amo-
zonias S.A. — Tuplama — Be-
lém — Mudança de endereço
para a Avenida Presidente Var-
gas, 251 — Edifício Palácio do
Rádio — 402 — 406.

22 — Artesanato de Madeiras
da Amazônia E.A. — Belém
— Ata da diretoria, em
4.12.1970, concernente à emis-
são de 122.565 ações, de
Cr\$ 1,00.

23 — Pecuária e Colonização
do Médio Araguaia S.A. — Con-
ceição do Araguaia — Atas —
de Assembleia, em 25.9.1970 —
Balanço de 1969, eleição dos
Fiscais, sendo-lhes fixados os
vencimentos, bem assim os da
diretoria; e desta, em 4.12.1970,
sobre a emissão de 184.386
ações, de Cr\$ 1,00;

24 — Ciama Companhia de
Produtos da Amazônia — Be-
lém — Transferência de seu en-
dereço para Rodovia Artur Ber-
nardes, Icoaraci — Belém.

25 — Suçupara S.A. Agro-
Pastoril — Santana do Ara-
guaia — Assembleia, em
28.11.1970, que decidiu o au-
mento do capital autorizado pa-
ra Cr\$ 3.000.000,00.

26 — Companhia Agro In-
dustrial de Monte Alegre — Be-
lém — Ata da sessão conjunta
da Diretoria e Conselho Fiscal,
referente à exclusão, de seu ca-
pital social, da quantia de
Cr\$ 99.450,00.

27 — Marte S.A. Comercial
e Importadora — Sediada em
Manaus — Estado do Amazo-
nas — Arquivamento do Diá-
rio Oficial do referido Estado,
edição de 11.11.1970, em que
foi publicada a Ata de sua cons-
tituição, em 20.10.1970; objeto
— importação e comércio de
generos alimentícios, ferragens
e materiais de construção; Ca-
pital Cr\$ 15.000,00; para o fim
de instalar filial em Belém, Es-
tado do Pará

28 — Companhia de Desen-
volvimento Agropecuário, In-

industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar — Vizeu — Ata da diretoria, em 7.12.1970 — emissão de 28.729 ações, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

29 — Clapes Companhia Amazonica de Pesca — Belém — Atas da diretoria, em 16.10.1970, — emissão de 53.960 ações, de Cr\$ 1,00; e, em 17.10.1970, emissão de 86.936 ações, de Cr\$ 1,00.

30 — Pescomar Companhia Nacional de Pesca — Belém — Ata da diretoria, em 9.12.1970, emissão de 532.097 ações, de Cr\$ 1,00.

Contratos Constitutivos de Sociedades Mercantis

31 — Congel Construções Gerais Limitada — Belém — Mão de obra, engenharia civil, material de construção. Capital Cr\$ 15.000,00.

32 — Nobre & Companhia Ltda. — Abaetetuba — Indústria de aguardente e venda de produto beneficiado. Capital Cr\$ 30.000,00.

33 — Pará-Goiás Transportadora e Comercial Ltda. — Belém — Transporte de cargas líquidas e sólidas; importação e exportação de mercadorias. Capital Cr\$ 120.000,00.

34 — Waldemar José Silva & Companhia Ltda. — Santarém — Hotel, restaurante e bar. Capital Cr\$ 30.000,00.

35 — Agro Pecuária Pesca Camará Ltda. — Marapanim — Agro pecuária, pesca e agricultura. Capital Cr\$ 10.000,00.

36 — Setec Serviços Técnicos, Consultivos e Comércio Ltda. — Belém — Serviços técnicos de geologia, consultas e comércio. Capital Cr\$ 10.000,00.

37 — Comércio e Representações Ilma Ltda. — Belém — Comércio e Representações. Capital Cr\$ 10.000,00.

38 — Sapataria Fortaleza Ltda. — Santarém — Calçados e artefatos de couro. Capital Cr\$ 20.000,00.

39 — Kahwage & Companhia Ltda. — Belém — Armário. Capital Cr\$ 150.000,00.

40 — F. P. de Araujo & Filhos Ltda. — São Miguel do Guamá — Compra e venda de gêneros de primeira necessidade. Capital Cr\$ 6.000,00.

41 — Adilson Machado de Almeida & Irmão — Breves — Compra e venda de mercadorias. Capital Cr\$ 6.000,00.

42 — F. Lima & Companhia

Ltda. — Belém — Carpintaria. Capital Cr\$ 20.000,00.

43 — Gonzaga & Companhia — Belém — Boutique, confecções, armarinho. Capital Cr\$ 3.000,00.

44 — Gelson Silva & Companhia Ltda., Empreendimentos e Engenharia, em sucessão à firma individual Gelson Silva Empreendimentos e Engenharia, que foi cancelada, objeto — intermediação de vendas e construções civis. Capital Cr\$ 10.000,00.

45 — Serviços-Instalações Hidráulica, Elétrica e Pintura Ltda. — Sinop — Belém — Prestação de serviços técnicos. Capital Cr\$ 5.000,00.

Alterações Contratuais

46 — Livraria e Editora Nobre Ltda. — Belém — Criação de duas filiais, uma em São Luiz, Estado do Maranhão, outra em Manaus, Estado do Amazonas, atribuído a cada uma o capital de Cr\$ 10.000,00; aumento do capital da sociedade, abrangendo Matriz e Filiais, para Cr\$ 100.000,00.

47 — Taxi Aéreo Londrinense Ltda. — Belém — Retirada de um cotista; admissão de dois outros; aumento de capital para Cr\$ 300.000,00.

48 — Consorcio RBR Ltda. — Belém — Saída de dois cotistas; admissão de outro; permanecendo o capital de Cr\$ 1.000.000,00.

49 — Fábrica de Bebidas Boa Vista Ltda. — São Sebastião da Boa Vista — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

50 — Comércio Amazônia Ltda. — Oriximiná — Aumento de capital para Cr\$ 30.000,00.

51 — Panificadora Irurá Ltda. — Santarém — Saída de dois cotistas; admissão de outro; inalterado o capital de Cr\$ 50.000,00.

52 — M. Barradas Representações e Publicidade Ltda. — Belém — Modificação contratual referente à gerência e pro labore.

53 — E. Brito & Companhia — Belém — Retirada de sócio; elevação do capital para Cr\$ 60.000,00.

54 — Lojas Brasão Limitada — Belém — Saída de cotista; aumento de capital para Cr\$ 20.000,00.

55 — Madeiras Brasil — Holanda Ltda. — Belém — Admissão de quatro cotistas; aumen-

to de capital para Cr\$ 100.000,00.

56 — José Calderado & Filho — Oriximiná — Aumento de capital para Cr\$ 15.000,00.

57 — Carioca Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de construção Ltda. — Belém — Saída de cotista; admissão de outro; reduzido o capital para Cr\$ 100.000,00.

Distrato e Cancelamentos

58 — Habert Costa Limitada — Belém.

59 — Gelson Silva Empreendimentos e Engenharia — Belém.

60 — Maria Cirila Soares — Belém.

61 — F. Teixeira — Belém.

62 — Ronald A. Andrade — Belém.

63 — S. Lima — Belém.

64 — Petromar Serviços Marítimos Ltda. — Sede no Rio de Janeiro, G.B. — escritório Base do Tapanã — Belém — Transferência de suas atividades de Belém para Salvador — Bahia conforme documento assinado a 9.12.1970.

Firmas Individuais:

Seu Registro

65 — Walid Charif Naim — Santarém — Confecções, armarinho. Capital Cr\$ 10.000,00.

66 — Francisco Cardoso Ferreira — Belém — Artigos de umbanda. Capital Cr\$ 1.000,00.

67 — E. R. S. Lima — Belém — Bar e Sorveteria. Capital Cr\$ 10.000,00.

68 — Eduardo Augusto de Holanda Souza — Belém — Engenharia em geral. Capital Cr\$ 2.000,00.

69 — Antonio Marques de Moraes — Belém — Fruteira. Capital Cr\$ 200,00.

70 — Ruth Mattos de Azambuja — Belém — Serviços técnicos imobiliários. Capital Cr\$ 1.000,00.

71 — Ivan da Rocha Moreira — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

72 — José do Carmo Pereira Teixeira — Belém — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 500,00.

73 — Heraldo Mauro — Belém — Bar e Restaurante. Capital Cr\$ 5.000,00.

74 — Edwar Paula Melo — Belém — Varejista. Capital Cr\$ 2.000,00.

75 — Benedito Recem Sahabo — Benevides — Indústria e beneficiamento de madeiras. Capital Cr\$ 5.000,00.

76 — Francisco Martinho da Silva — Belém — Botequim. Capital Cr\$ 500,00.

77 — G. N. Reis — Belém — Indústria de carimbos de borracha. Capital Cr\$ 1.500,00.

78 — P. Vasconcelos Minowa — Belém — Legumes e frutas. Capital Cr\$ 5.000,00.

79 — M. C. Figueiredo-Transportes Gerais — Belém — Transportes gerais. Capital Cr\$ 15.000,00.

80 — Francisca Souza Nas cinento — Belém — Salão de beleza e cabeleireiro. Capital Cr\$ 2.000,00.

81 — Ailton Assunção Jacinto — Belém — Representações, serviços gerais. Capital Cr\$ 5.000,00.

82 — J. da Silva — Santarém — Confecções, perfumaria, calçados e miudezas. Capital Cr\$ 5.000,00.

83 — José Maria da Silva — Alenquer — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 2.000,00.

84 — B. Santos — Comércio — Belém — Mercaria e miudezas. Capital Cr\$ 5.000,00.

85 — Raimundo Viana — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

86 — Brígido Coelho de Nazaré — São Caetano de Odivelas — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

87 — M. S. Kahwage — Belém — Armário. Capital Cr\$ 100.000,00.

Averbações

88 — Empresa de Transportes Santa Izabel Ltda. — Belém — Averbar a paralização temporária de suas atividades mercantis, permanecendo, entretanto, em vigor seu Registro Comercial.

89 — A. F. Ribeiro Moraes Elite — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 5.000,00.

90 — G. R. Duarte — Screen Industrial — Belém — Mudança de endereço para Travessa Humaitá, n. 713.

91 — Indústrias Odorsan Ltda. — Belém — Averbar, em seu registro, que foi, a 16.11.1970, a data do início de suas operações.

Leiloeiro

92 — Elzemann Loureiro Neves — Belém — Leiloeiro matriculado, requerendo licença que lhe foi concedida, para efetuar três leilões.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

ESCALA DE FÉRIAS PARA 1971

DIRETORIA:

Dr. Fernando Farias Pinto —
Diretor Geral — Maio.

EXPEDIENTE:

Holderman da Silva Rodrigues — Chefe de Expediente — Setembro.

Daniel Rubi Siqueira Valente — Aux. Administração — Julho.

Raimundo Lobo Marques — Protocolista — Fevereiro.

Maria Augusta da Silva — Escrevente Datilógrafo — Novembro.

Maria Barbosa Ramos — Servente — Junho.

Artur Trindade Filho — Servente — Maio.

Antônio Corrêa Campos — Servente — Dezembro.

ADMINISTRAÇÃO:

Raimundo de Sena Maués —

Diretor da Divisão de Administração — Novembro.

PESSOAL:

Aldenora Alencar Rodrigues — Escrevente Datilógrafo — Resp. p/ Secção do Pessoal — Junho.

CONTABILIDADE:

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro — Contabilista, Resp. p/ Dir. da Div. de Administração — Dezembro.

Reinaldo Rodrigues Marvão — Contabilista — Fevereiro.

Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcelos — Contabilista — Março.

Nancy Ramalho Matos — Aux. de Administração — Janeiro.

Alexandrina Reis Cantanhede — Oficial de Administração — Julho.

José Lício dos Santos Barbalho — Oficial de Administração — Dezembro.

Beatriz Oliveira Santos — Aux. de Administração — Junho.

Iraneide Fonseca de Oliveira — Aux. de Administração — Março.

Raimunda Iracy Batalha Lobo — Escrevente Datilógrafo — Fevereiro.

Maria Lúcia Miranda dos Santos — Aux. de Administração — Novembro.

José Edison Albuquerque Pereira — Aux. de Administração — Julho.

TESOURARIA:

Coaracy de Barros Monteiro — Tesoureira Auxiliar — L.T.S.

Maria de Jesus Milhomem — Tesoureira Auxiliar — Junho.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ARQUIVO:

Renée Lopes Nunes — Arquivista — Julho.

Jucundina da Costa Oliveira — Escrevente Datilógrafo — Março.

Manoel Diógenes Farias de Souza — Escrevente Datilógrafo — Junho.

Manoel Arão Gonçalves — Escrevente Datilógrafo — Outubro.

Alcebíades Lima de Carvalho — Arquivista Auxiliar — Fevereiro.

José Maria Valente de Almeida Filho — Arquivista Auxiliar — Junho.

Lindalva Oliveira Mendes — Arquivista Auxiliar — Outubro.

Francisca Conceição Pereira — Arquivista Auxiliar — Dezembro.

Oscar Sebastião Vilhena — Servente — Janeiro.

Vitor Pereira dos Santos — Servente — Novembro.

Benedito Floriano dos Santos — Servente — Dezembro.

Piazzí Mariano de Andrade — Servente — Março.

Elias Ribeiro da Silva — Distribuidor — Junho.

João Pereira do Nascimento — Arquivista Auxiliar — Julho.

ALMOXARIFADO:

Hênio Cavalcante — Aux. Bibliotecário — Dezembro.

DIVULGAÇÃO:

Moacyr de Castro Drago — Diretor da Div. de Divulgação e Documentação — Fevereiro.

Eunice Favacho de Araújo — Redator-Chefe — Maio.

Alberto Machado Queiroz — Redator — Janeiro.

Raimundo Waldir Batalha Lobo — Redator — Abril.

REVISÃO:

Vitorina Mercês Gonçalves — Revisor — Janeiro.

Rosália Andrade Soares — Revisor — Abril.

Noêmia Andrade Coêlho — Revisor — Setembro.

Gracy Amaral Miranda — Revisor — Dezembro.

Carlos Pinto Alves Coimbra — Revisor — Agosto.

Izaura da Costa Oliveira — Revisor — Março.

Niclaú Martins Castro — Revisor — Fevereiro.

José de Ribamar Castro — Revisor — Agosto.

Hamilton de Araújo — Revisor — Maio.

Ana Léa Sena da Cunha — Revisor — Janeiro.

José Maria Pereira da Silva — Revisor — Dezembro.

Walter Santos — Revisor — Novembro.

PRODUÇÃO:

Raimundo Camilo Rodrigues — Diretor da Divisão de Produção — Janeiro.

LINOTIPIA:

José Adelino de Sousa — Linotipista — Agosto.

Arnaldo Gomes da Silva — Linotipista — Novembro.

João Santana Lima — Linotipista — Janeiro.

Lourival Modesto do Espírito Santo — Linotipista — Março.

Irecê Brito e Silva — Linotipista — Setembro.

Domingas Oliveira Santos — Nina — Linotipista — Março.

Sebastião Silva de Sousa — Linotipista — Fevereiro.

Palmira da Silva Costa — Linotipista — Agosto.

Raimundo Nonato Marques — Linotipista — Outubro.

Raimundo Antônio Rezende Angelin — Linotipista — Junho.

Antônio Manoel Souza — Linotipista — Dezembro.

M E C Â N I C A:

Amaro Tiago Pereira — Mecânico — Junho.

Waldemar Ferreira de Araújo — Mecânico — Abril.

Alcides Fernandes Gomes — Mecânico — Março.

Devaldo Ferreira — Mecânico Auxiliar — Maio.

Mário Batista Garcia — Mecânico Auxiliar — Fevereiro.

José Flávio Baima de Barros — Mecânico — Janeiro.

Nêmer Salimos Peçanha — Mecânico — Dezembro.

Miguel Assis Guimarães — Mecânico — Outubro.

Antônio Carlos de Andrade — Mecânico — Auxiliar — Julho.

Natanael Cardoso — Motorista de Explosão — Maio.

Mário Alberto Azevedo Rocha — Mecânico — Maio.

ORGANIZAÇÃO:

João Batista Eiró — Organizador — Julho.

José Roberto Dias dos Santos — Organizador Auxiliar — Junho.

Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador — Janeiro.

Edilson Braga Cordeiro — Organizador — Fevereiro.

Otávio Pessôa Cunha — Organizador Auxiliar — Maio.

Benedito Moraes — Organizador — Auxiliar — Junho.

Eriberto Cordovil Dias — Organizador Auxiliar — Outubro.

Manoel das Graças Matos do Amaral — Organizador Auxiliar — Janeiro.

Carlos Alberto Brito da Costa — Organizador Auxiliar — Junho.

PAGINAÇÃO:

Francisco Egerton de Oliveira — Paginador — Novembro.

Domingos Ferreira Botelho — Despaginador — Dezembro.

IMPRESSÃO:

Jonathas Profeta de Jesus — Impressor — Outubro.

Rubens Silva — Impressor — Maio.

Raimundo Amaral Modesto — Impressor — Junho.

Carlos Silva — Impressor — Janeiro.

Oscar Gonçalves Gusmão — Impressor — Fevereiro.

Edson Rodrigues Moraes — Impressor — Dezembro.

Sebastião Tenreiro de Lemos — Impressor — Outubro.

DOBRAÇÃO:

Clóvis Ferreira Lima — Dobrador — Janeiro.

Arnóbio da Silva — Dobrador — Agosto.

TIPOGRAFIA:

Aldo de Jesus Lima — Chapaista — Junho.

Francisco Castro e Silva — Tipógrafo — Dezembro.

ENCADERNAÇÃO:

Benedito Augusto do Nascimento — Encadernador — Chefe — Fevereiro.

Raimundo Matos de Sousa — Encadernador — Maio.

Raimundo Dias Pinheiro — Encadernador — Novembro.

Raimunda Conceição Fernandes — Servente — Dezembro.

CORTADOR DE PAPEL:

Antônio Miranda dos Anjos — Cortador — Dezembro.

Benedito Pereira da Silva — Pautador — Julho.

FUNDIÇÃO DE CHUMBO:

Giordano Furtado de Leão — Fundidor — Outubro.

CARPINTARIA:

Emiliano Castro Neto — Carpinteiro — Fevereiro.

Raimundo Nonato Simões — Pintor — L.T.S.

SERVENTES:

André Francisco da Silva —
Servente — L.T.S.
Demerval Viégas — Servente
— Junho.
Benedito da Silva Casseb —
Servente — Fevereiro.
Mariolino Iguassú Negrão —
Servente — Novembro.
Raimundo Afonso Lobato —
Servente — Dezembro.
José Trindade — Servente —
Julho.

VIGIAS:

Abner Alves de Moraes — Vi-
gia — Julho.
Imprensa Oficial do Estado,
16 de dezembro de 1970.

Aldenora Alencar Rodrigues
Resp. p/ Secção do Pessoal

VISTO:

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 18.393)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cabinete do Secretário

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Mandando Servir aos servidores abaixo o que segue:

Maria Aldenora dos Santos, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

M.^a Nayde Figueiredo de Souza, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Madre Imaculada", em Santarém.

Felisbela Tapajós Vasconcelos, Professor Primário, até ulterior deliberação na Escola Primária "Moraes Sarmento", em Santarém, em regime de convênio.

Carmélia Maria Caldeira Jennings, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

Elza Araújo Bastos, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Madre Imaculada", em Santarém.

Tunice Tomázia Macambira, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Terezinha de Jesus Montredo e Silva, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Anchieta", em Ananindeua.

Juraci Machado Rêgo, Servente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Moraes Sarmento", em Santarém.

Maristela Vieira, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gonçalves Dias, em Santarém.

Maria da Conceição Pedrosa Queiroz, Inspetor de Alunos, até ulterior deliberação, na Escola "Boaventura Queiroz", em Santarém.

Dejanira Batista Neves, Inspetor de Alunos, até ulterior deliberação, na Escola "São Sebastião", em Santarém.

Pjeandira Campos, Inspetor de Alunos, até ulterior deliberação na Escola "Goetz de Carvalho", em Santarém.

Tereza Pereira Miranda, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Barão de Tapajós", em Santarém.

Maria Perpétua F. de Matos, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Moraes Sarmento", em Santarém.

Sérgia Maria da Conceição Rêgo Corrêa, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola "Fundo Socorro Sagrado Coração de Jesus", em Santarém.

Maria de Nazaré Garcia, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Gonçalves Dias", em Santarém.

Maria das Graças Nascimento de Sousa, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola "Sto. Antonio", em Santarém.

Selivalda Reis Pedrosa, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Rizete Pinto Azevedo, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Luiza Marques da Cunha, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

"Frei Ambrósio", em Santarém.
Edite da Paz Duarte, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

Ana Izabel da Silva Mota, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

Terezinha Rodrigues Rocha, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Cacilda Andrade dos Santos, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Madre Imaculada", em Santarém.

Maria dos Anjos Umbelina de Sousa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola "Barão do Rio Branco", em Santarém.

Judith Uchôa da Silva Menezes, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Marilda Vasconcelos Soares, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Municipal "D. Macêdo Costa", em Santarém.

Maximiana Alves Paiva, Professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Reunida "Barão de Tapajós", em Santarém.

Maria Zita Frota de Aguiar, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sto. Antonio" — Moju dos Campos, em Santarém.

Maria da Conceição Barroso, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola "Dolores Antonieta Teixeira", em Santarém.

Raimunda Macêdo Guimarães, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Ruth Lopes da Silva Chaves, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Francisca Melo da Silva, Inspetor de Alunos, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Caldeira Castelo Branco", em Belém.

Francisca Pinheiro da Costa, Servente, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", em Belém.

Maria de Jesus Amazonas Marques, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém, em regime de convênio.

Darclee Moreira Mota, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Rubens Alencar Puga, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "São Jorge", em Acará.

Raimundo Miranilha de Oliveira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Felipe Patroni", em Acará.

Francisca dos Santos Carneiro, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Bom-Gosto", em Acará.

Luzemira Batista Pereira, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola do "Rotary", em Santarém.

Elza da Silva Barbosa, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Rosimere Maria da Graça Cohen Mota, Professor Regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Jovenli Costa, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Moraes Sarmento", em Santarém, em regime de convênio.

Rosilda Santos de Oliveira, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pe. Anchieta", em Ananindeua.

José Maria Guedes de Souza, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas Boas", em Eujaru.

Antônia Melo Miranda, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola da Vila de Brasília Legal, em Aveiro.

Ana Lúcia da Costa da Silva, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Leonor Gonçalves Pena de Moraes, Professor não titulado, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Vicente Maués", em Abaetetuba.

Maria das Graças Viana Lobato, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", em Abaetetuba.

Maria de Nazaré Solano da Costa, Professor Primário, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", em Abaetetuba.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 432 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Sr. Gervásio Souza Filho, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 15 de dezembro corrente a 13 de janeiro vindouro, referente ao exercício de 1969.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 18.078-A)

PORTARIA N. 433 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

transferir o escrivão Eduardo César de Lemos Ferreira, da Delegacia de Segurança Política e Social para o 20. DP-Estrada Nova.

RESOLVE — ainda lotar o escrivão Pedro Delmeval Santiago, na Delegacia de Segurança Política e Social.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 18.077-A)

PORTARIA N. 435 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado

de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Comissário Cláudio Luso Moreira Vasques, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1969, a contar de 15 de dezembro corrente a 13 de janeiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 18.076)

PORTARIA N. 436 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Floripes Ferreira Nauar, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1969, a contar do dia 14 de dezembro a 12 de janeiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 437 — DE 15
DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

designar os funcionários Juvenal Gualberto da Silva, Daniel Vieira da Silva e José Maria Ferreira, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão permanente a fim de proceder ao levantamento geral dos bens móveis que constituem Patrimônio do Estado, de acordo com a Portaria Governamental n. 697 de 28 de junho de 1968,

Tais levantamentos deverão ser mantidos atualizados e encerrados a 31 de dezembro de cada ano, sob pena de responsabilidade da respectiva comissão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 18.074)

PORTARIA N. 439 — DE 17
DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

conceder ao Sr. Mamede da Silveira e Souza, trinta (30) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1970, a contar de 16 de dezembro corrente a 14 de janeiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 18.073)

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

RESOLUÇÃO N. 12/70

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 22 do regimento interno e deliberado na sessão do dia 18 de novembro de 1970, etc.

RESOLVE:

No processo número 21/70, em que Maria Geni Silva Lopes, pede o registro de sua firma nesse Conselho, para funcionar junto a D. E. T., como Agenciadora de Despachos de Veículos, Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Augusto Nogueira, pelo deferimento do pedido, eis que, está com a documentação conforme, preenchendo, dessa forma todas as formalidades exigidas.

Belém, 18.11.1970.

(aa) ANTONIO CALVIS MOREIRA — Presidente
Augusto Nogueira
Relator

Cypriano Rodrigues das Chagas

Conselheiro

Nilson Célio Sampaio

Conselheiro

Ramiro Nobre e Silva

Conselheiro

Deusimar Nazaré de Macêdo

Conselheiro

Flarys Guedes Henriques

Araujo

Conselheiro

(G. Reg. n. 18.072)

ANÚNCIOS

BELÉM, COMERCIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas, para deliberar sobre: — a) aumento de Capital Social com incorporação do Fundo de Correção Monetária, no total de Cr\$... 15.000,00; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 7017 — Dias 22, 24 e 25.12.70).

AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de outubro de 1970.

C.G.C. — 04946513/001

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às 9 (nove) horas, na sua sede social, na rua XV de Novembro, edifício Chamié, 10º andar em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S.A., que representavam a totalidade do capital social com direito a voto e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas, o Diretor Presidente, senhor Carlos Meimberg, declarou, às 9 (nove) horas aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia recaindo a escolha por unanimidade no próprio senhor Carlos Meimberg, o qual convidou a mim, Henrique Meimberg, para secretário. A seguir o senhor Presidente declarou que deixara de fazer a convocação no DIÁRIO OFICIAL por ter tido a promessa do comparecimento de todos, como de fato se realizara, declarando a seguir os objetivos da reunião que são os seguintes: a) aumento do capital social; b) modificação dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse geral. O senhor Presidente pediu que eu secretário efetuasse a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, bem como o Parecer do Conselho Fiscal à respeito do assunto, documentos estes que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: Vimos levar ao conhecimento dos senhores acionistas que o capital autorizado da AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S.A., no valor de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) de ações ordinárias e R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) de ações preferenciais já está todo integralizado no que diz respeito às ações ordinárias e as ações preferenciais deverão ser integralizadas com os incentivos fiscais já em poder da SUDAM para exame e habilitação. Nesse sentido e a fim de dar prosseguimento ao investimento aprovado pela SUDAM a Diretoria propõe o aumento do capital social de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), para R\$ 4.028.880,00 (quatro milhões, vinte e oito mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) dividido em 402.888 (quatrocentas e duas mil, oitocentas e oitenta e oito) ações nominativas no valor de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo: 100.722 (cem mil, setecentos e vinte e duas) ações ordinárias e 302.166 (trezentas e duas mil, cento e sessenta e seis) ações preferenciais. Ouvido o Conselho Fiscal ele se manifestou favorável à proposta que ora submetemos à apreciação dos senhores acionistas. Se autorizado o aumento do capital pela Assembléia Geral Extraordinária, o artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a ter a redação seguinte: — O capital social autorizado é de R\$ 4.028.880,00 (quatro milhões, vinte e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) dividido em 402.888 ações nominativas de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma sendo 100.722 ações ordinárias e 302.166 ações preferenciais sem direito a voto. — Belém, 1 de outubro de 1970. (a) Carlos Meimberg, Diretor Presidente. "Parecer do Conselho Fiscal": — Nós abaixo-assinados membros do Conselho Fiscal da AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S.A., tomando conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital social de R\$ 1.920.000,00 para R\$ 4.028.880,00 mediante a emissão de mais 52.722 (cincoenta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias e 158.166 (cento e cinquenta e oito mil, cento e ses-

enta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e no valor de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, declaramos que somos favoráveis à mesma proposta e que assim recomendamos sua aprovação pelos senhores acionistas: Belém, 1º de outubro de 1970. (aa) Mário Afonso Meneghelli, Nelson de Lima e Gilson Viviani Pimenta. A seguir o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a proposta da diretoria para aumento do capital social e conseqüente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, havendo sido aprovada por unanimidade. O senhor Presidente disse ainda que ele e outros acionistas se encontravam em condições de subscrever parte das ações ordinárias do aumento do capital ora aprovado, conforme os termos da carta proposta que se encontrava sobre a mesa e cujo teor é o seguinte: Belém, 8 de outubro de 1970. A AGRO PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S.A. — De acordo com entendimentos havidos entre nós propomo-nos a subscrever 20.000 (vinte mil) ações ordinárias dessa Companhia no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) parte do aumento de capital que está sendo proposto na Assembléia Geral Extraordinária que se realiza nesta data subscrição essa que integralizaremos em dinheiro no ato da subscrição. (aa) Carlos Meimberg, Carlos Meimberg Filho, Henrique Meimberg, Nelek Zaidem Geraige, Luiz Gonzaga Meimberg e Maria da Graça Novaes Meimberg. Submetido o assunto da carta à deliberação da Assembléia foi o mesmo aprovado por todos os presentes, sendo elaborado o Boletim de subscrição que no final será transcrito e assinado pelos subscritores e integralizam neste ato em dinheiro, as suas subscrições. Pelo senhor Presidente foi dito ainda que em conseqüência da aprovação da subscrição, ficava homologado o aumento do capital social de R\$ 1.920.000,00 para R\$ 4.028.880,00 e alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria. Em continuação aos trabalhos o senhor Presidente disse que a Diretoria da Sociedade providenciaria no devido tempo as medidas necessárias para tornar efetivo o aumento de capital. Colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse usar e como ninguém se manifestasse o senhor Presidente mandou que se lavrasse esta ata que foi lida e aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes transcrevendo-se logo a seguir o Boletim de Subscrição.

Belém, 8 de outubro de 1970.

Boletim de Subscrição

Nome, qualificação e residência	Ações Subscritas	
	Quant.	Valor Realizado
Carlos Meimberg, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Alameda Jau n. 161 — apto. 61 — São Paulo — SP.	10.000	100.000,00
Carlos Meimberg Filho, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente na Alameda Jau n. 161 — apto. 61 — São Paulo — SP.	2.000	20.000,00
Henrique Meimberg, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Alameda Itu n. 254 — 9º andar apto. 92 — São Paulo — SP.	2.000	20.000,00
Nelek Zaidem Geraige, brasileiro, casado, advogado, residente na rua 10 n. 243 em Barretos Estado de S. Paulo — SP.	2.000	20.000,00
Luiz Gonzaga Meimberg, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Alameda Jau n. 161 apto. 61 São Paulo — SP.	2.000	20.000,00

Maria da Graça Novaes Meinberg
brasileira, solteira, estudante, resi-
dente e domiciliada na Alameda
Jau n. 161 apto. 61 — São Pau-
lo — SP.

	2.000	20.000,00
Total	20.000	200.000,00

(aa) Carlos Meinberg — Carlos Meinberg Filho — Hen-
rique Meinberg — Melek Zaidam Geraige — Luiz Gonzaga Me-
inberg e Maria da Graça Novaes Meinberg.

Belém, 8 de outubro de 1970.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lançada no livro
próprio.

(a) HENRIQUE MEINBERG — Diretor Comercial

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em
meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19.10.1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, 16.10.1970.

(a) Illegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 19
de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do
Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números
3643-45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro
Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento
o número 3918/70. E para constar eu, Carmen Celeste Ten-
reiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta
Comercial do Estado do Pará em Belém, 19.10.1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 7007 — Dia — 24.12.70)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — T U P L A M A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de TUBOS PLÁSTI-
COS DA AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA), realizada em
20 de novembro de 1970.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil nove-
centos e setenta (1970), às quatorze (14:00) horas, na sede
da empresa, no edifício Palácio do Rádio, apartamento 402,
à Avenida Presidente Vargas número 351, em Belém, Pará,
reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamen-
te convocada, os acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMA-
ZÔNIA S.A. — (TUPLAMA), presentes, conforme consta do
"Livro de Presença de Acionistas", com as especificações le-
gais, acionistas representativos de mais de dois terços (2/3)
do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos pre-
sentes, assumiu a Presidência o Diretor Afonso Furtado de
Lima que convidou para secretariá-lo o acionista Joaquim Ro-
drigues Porto, ao qual solicitou a leitura do edital de con-
vocaçao, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará,
edições 12, 13 e 17 de novembro de 1970 e no jornal "A
Província do Pará", nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, o
que foi feito nos seguintes termos: "TUBOS PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA) — Assembléia Geral Ex-
traordinária — Convocaçao — Convocamos os senhores acio-
nistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no
dia 20 do corrente, às 14:00 horas, em nossa sede social, à

Avenida Presidente Vargas número 351 — Edifício Palácio
do Rádio, sala 402; a fim de deliberar sobre os seguintes as-
suntos: a) Alteração dos Estatutos com aumento do capi-
tal autorizado para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzei-
ros); b) O que ocorrer. Belém, 10 de novembro de 1970. A
Diretoria. Terminada a leitura, o Presidente solicitou ao se-
cretário que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Con-
selho Fiscal referentes às matérias constantes da convocação,
o que foi feito nos termos a seguir: "Proposta da Diretoria:
Senhores Acionistas. Nosso projeto industrial está a exigir
para seu desejado desenvolvimento, a apropriação de novos
recursos. Para alcançar este objetivo, de imperiosa necessi-
dade, indispensável se torna a elevação do nível do capital
autorizado de nossa empresa. Este fato, de notória compre-
ensão, dispensa outras justificativas, em face dos dispositi-
vos que regem, no momento, a concessão de incentivos fiscais.
Para que se consubstancie a proposição, ora formulada, a
Assembléia Geral deve alterar o artigo quinto (5º) dos Es-
tatutos Sociais, artigo esse que deve passar a ter a seguinte
redação: "Artigo 5º — O capital social autorizado é de
Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em ..
1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias
nominativas ou nominativas endossáveis, 5.000.000 (cinco mi-
lhões) ações preferenciais classe B, e 1.500.000 (hum milhão
e quinhentas mil) ações preferenciais classe C, do valor no-
minal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. É esta a pro-
posta que a Diretoria, oferece à consideração da Assembléia
Geral. Belém, 18 de novembro de 1970. (aa) Adam Dietrich
Von Bulow — Diretor Presidente, Afonso Furtado de Lima
— Diretor Vice-Presidente, Sigfred Larsen — Diretor Supe-
rintendente, Jayme Paganini — Diretor Financeiro e Júlio da
Silva Maués — Diretor Comercial Administrativo. "Parecer
do Conselho Fiscal: Este Conselho examinou, detidamente, a
proposta da Diretoria de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
S.A. — (TUPLAMA), no sentido de o capital autorizado des-
ta empresa ser aumentado para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões
de cruzeiros). Os fundamentos oferecidos pela Diretoria adap-
tam-se às necessidades atuais desta Sociedade. A aprovação
da proposta da Diretoria pela Assembléia Geral permitirá o
seguro desenvolvimento desta empresa, que, habilitada com
melhores recursos, poderá alcançar, mais rapidamente, seus
louváveis objetivos. Somos, pois, pela alteração do artigo
quinto (5º) dos Estatutos Sociais, na forma sugerido na men-
cionada proposta. Belém, 19 de novembro de 1970. Almir
Blanco de Abrunhosa Trindade, Expedito Lobato Fernandez
e André Zsasi. Posta em discussão a proposta da Diretoria,
sem que ninguém se manifestasse, foi a mesma aprovada, por
unanimidade, passando o artigo quinto (5º) dos Estatutos So-
ciais, a vigorar com a alteração constante da aludida pro-
posta. Prosseguindo, o Presidente declarou encerrada a or-
dem do dia e deixou a palavra à disposição de quem dela qui-
sesse usar. Como ninguém se manifestasse, a reunião foi
suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata
que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e
voto, sendo aprovada sem impugnação, motivo pelo qual
vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas pre-
sentes. Afonso Furtado de Lima — Adam Dietrich Von Bu-
low — Sigfred Larsen — Cia. Fabricadora de Máquinas —
Joaquim Rodrigues Porto — Almir de Abrunhosa Trindade
— Nazareno Bastos Tourinho e Pedro Ferreira Santanna. Esta
Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro
de Atas da Assembléia Geral de TUBOS PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA S.A. — (TUPLAMA).

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Presidente da Assem-
bléia Geral

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 17.12.1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00 — duzentos cruzeiros.
Belém, 17.12.1970.

(a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (6) seis vias foi apresentada no dia (17) de dezembro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 5033-35 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4591/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17.12.1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 7000 — Dia — 24.12.1970)

CHAMADA DE EMPREGADO

Por este meio, convido a srta. CONCEIÇÃO DE MARIA GAIA DA ROCHA, portadora da Carteira Profissional número 91.336 série 193a, dentro do prazo legal de três dias, a retornar ao emprego, do qual se afastou sem motivo justificado, desde o dia 19 do corrente.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. n. 7042 — Dias — 24, 25 e 29.12.1970)

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. — MF — N. 04 2 554

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 12 de dezembro de 1970.

Aos doze (12) dias de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), em a sede social, no Escritório da Fazenda Oriboca, Município de Benevides, neste Estado, às 10.00 horas, reuniram-se os acionistas da Guamá Agro-Industrial S.A., titulares de ações representativas da totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença. Escolhido pelos presentes assumiu a Presidência o acionista Achilles Lima, que convidou a mim, Gian Vittorio Taralli, para secretário, no que acedi. O sr. Presidente declarou, a seguir instalada a Assembléia, convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 3, 4 e 5 do corrente mês, e cujo teor é o seguinte: "Guamá Agro-Industrial S.A. — C.G.C. N. 04 2 554. Edital

de Convocação — Pelo presente Edital ficam convocados os srs. Acionistas da Guamá Agro-Industrial S.A. para se reunirem em a sede social, no Escritório da Fazenda Oriboca, no Município de Benevides, deste Estado, às 10.00 horas do dia 12 de dezembro de 1970, em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) transformação da sociedade em sociedade de capital autorizado; b) alterações estatutárias consequentes à matéria anterior; c) outras matérias de interesse da sociedade. Belém, 1º de dezembro de 1970. (a) Diretoria. Em continuação, o sr. Presidente mandou que fosse lida a Proposta da Diretoria, o que fiz em voz alta, e cujo teor é o seguinte: "Srs. Acionistas: Como é do conhecimento de todos, a sociedade apresentou à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) um Projeto agro-industrial que visa ao desenvolvimento e ampliação de suas atividades. Referido projeto, que já foi submetido aos órgãos técnico-adminis-

trativos daquela agência governamental, acha-se em final de tramitação. Assim sendo, impõe-se a imediata reestruturação da sociedade, para que possa dar consecução aos seus objetivos dentro da programação prevista, pelo que a Diretoria tem a honra de lhes propor o seguinte: 1) a transformação da companhia em sociedade anônima de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei n. 4.728/65 2) criação de ações preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo de 5% (cinco por cento) ao ano. 3) aumento do capital que é de três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros Cr\$ 3.650.000,00) fixando-se em dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) o capital autorizado, dividido em cinco milhões de ações (5.000.000) ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e cinco milhões de ações (5.000.000) preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis. As ações preferenciais serão representativas de capital integralizado mediante o aproveitamento de recursos derivados da letra "b" do Art. 1º do Decreto-lei n. 756 de 11 de agosto de 1969, não terão direito a voto e serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, salvo expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM). Dêse capital autorizado já estão subscritos e integralizados três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.650.000,00), de conformidade com os atuais Estatutos 4) Nova redação deverá ser dada ao artigo 1º dos Estatutos Sociais, que propomos seja a seguinte: "Art. 1º — Sob a denominação de Guamá Agro-Industrial S.A. fica constituída uma sociedade

anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação pertinente em vigor." Igualmente, o Capítulo II deverá passar a ter a seguinte redação: "Capítulo II. — Capital Social e Ações — Art. 5º O capital autorizado da sociedade é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) representado por dez milhões (10.000.000) de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, divididas em cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias e cinco milhões (5.000.000) de ações preferenciais. Parágrafo 1º — O número de ações preferenciais em circulação não poderá exceder o de ações ordinárias, ressalvada, porém, a hipótese do inciso II do § 9º, do art. 2º do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. Parágrafo 2º — Em todos os documentos e publicações em que a sociedade declarar o seu capital autorizado, deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado. Parágrafo 3º — As ações terão sempre a forma nominativa ou nominativa endossável. Parágrafo 4º — As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura de dois diretores. Parágrafo 5º — As ações preferenciais terão direito de voto. São, também, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, salvo expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Parágrafo 6º As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo, de, no mínimo, cinco por cento (5%) sobre seu valor nominal, conforme vier a ser fixado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 7º — As ações preferenciais cabe o direito da eleição de um membro do Conselho Fiscal. Artigo 6º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Será necessário, igualmente, alterar o parágrafo

único, do art. 11, que deverá passar a ser parágrafo 1º do referido artigo. Além disso, também propomos seja acrescentado ao referido artigo 11, que deverá passar a ser parágrafo 1º do referido artigo. Além disso, também propomos seja acrescentado ao referido artigo 11 um parágrafo que seria o 2º, e cuja redação deverá ser a seguinte: "Parágrafo 2º Compete também, à Diretoria determinar a emissão e colocação das ações da sociedade, sempre com prévia audiência do Conselho Fiscal, bem como a aquisição pela sociedade de suas próprias ações e alienação de ações de Tesouraria". O artigo 19º também deverá ser alterado pela seguinte redação: "b" — a importância equivalente à percentagem fixada pela Assembleia Geral para atender ao pagamento dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais, nos termos destes Estatutos". Ao art. se acrescentaria a letra "c" com a redação da atual letra "b" ou seja: "c — o restante será posto à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas". Esta é, Srs. acionistas, a Proposta da Diretoria. Benevides, 1º de dezembro de 1970. (aa) Jacopo Vittorelli, Giulio Cattaneo Della Volta, Stefano Marinoni, Diretores". A seguir, o sr. Presidente me determinou que lesse o Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, sendo ele do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas: Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Guaná Agro-Industrial S. A. examinaram a proposta da Diretoria sobre a transformação da Companhia em sociedade anônima de capital autorizado; a fixação desse capital em dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em 5.000.000 de ações ordinárias e 5.000.000 de ações preferenciais de capital derivado de incentivos fiscais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar de sua subscrição; as alterações con-

sequentes e necessárias aos artigos 1º, 5º, 6º, 11º e 19º dos Estatutos, bem como a redação proposta; Após acurado exame, concordam os abaixo assinados, unanimemente, que dita proposta merece a aprovação da Assembleia Geral, por consultar aos interesses da sociedade e estar de acordo com as disposições legais que regem a matéria. Benevides, 5 de dezembro de 1970. (aa) Aldo Saccardo — Nicolau Pedro Tieppo — Wilton Brito, Membros efetivos". Terminada a leitura, pôs o Sr. Presidente a matéria em discussão; prestados alguns esclarecimentos o sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu a matéria à votação. Colhidos os votos verificou-se que a Proposta da Diretoria havia sido aprovada, na íntegra e sem qualquer modificação, por unanimidade de votos, pelo que o sr. Presidente declarou que o tipo societário, o capital social autorizado, a composição acionária e os Estatutos sociais ficaram sendo, a partir daquele momento conforme tudo consta da Proposta da Diretoria transcrita nesta Ata. O sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém quisesse se manifestar, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme aprovada, e vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Benevides, 12 de dezembro de 1970. (aa) Achilles Lima, Presidente da Mesa Gian Vittorio Taralli, Secretário da Mesa — Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira pp. Gian Vittorio Taralli — Jacopo Vittorelli — Giulio Cattaneo Della Volta — Francesco Longhini — Dino Rostelli — Amerigo — Pierro — Gian Vittorio Taralli — Achilles Lima". A presente conferida com o original lavrado no livro próprio.

Benevides, 12 de dezembro de 1970.

Gian Vittorio Taralli
Secretário da Mesa

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Gian Vittorio Taralli
Belém, 18 de dezembro de 1970.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, ... de 1970.

SAMUEL — O Funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do diretor de mesma data contendo 3 (três) folhas de ns. 5196—98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4642—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de dezembro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 7023 — Dia 24.12.1970)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Agropecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 30 de dezembro corrente, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Rua de Santo Antônio, número 301, a fim de deliberarem sobre:

a) — aumento de capital; b) — o que ocorrer.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

a) Guilherme de Souza Castro Cardoso
Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 7016. — Dias 22, 24 e 25.12.70)

AGRO PECUÁRIA "SAO BENEDITO" S/A

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 28 de setembro de 1970.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1970, às 16 horas, à Avenida Paulista, 2.073, conjunto 1.407, na Capital do Estado de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se os interessados na constituição de uma sociedade anônima, a saber:

— JESUS HERNANDEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado engenheiro químico, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 930, apto. 164, Capital, São Paulo.

— JULIETA VIEIRA HERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Avenida Higienópolis, 938, apto. 164, Capital, São Paulo.

LAÉRCIO CERBONCINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 42, Capital, São Paulo.

— JOSÉ JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua General Bagueira, 66, casa 1, Capital, São Paulo.

— JOÃO ADBERTO SHIMISU, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua dos Andradas, 375, apto. 33, Capital, São Paulo.

— LOURIVAL COELHO BARRETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Presidente Marques, 658, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

— MARIA VIEIRA LAZOSKI, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 29, apto. 104, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Assim reunidos, foi aclamado para presidir a reunião o Sr. JESUS HERNANDEZ RUIZ, o qual, por sua vez, convidou a mim, LAÉRCIO CERBONCINI, para servir de secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a Assembleia, o sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que a reunião tinha por fim tratar e deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, que terá por denominação: AGRO PECUÁRIA "SAO BENEDITO" S/A., bem como discutir e resolver sobre o teor dos estatutos, lista

nominativa dos subscritores e demais peças indispensáveis à constituição definitiva da referida sociedade anônima. A sociedade em organização terá o capital social de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas em dinheiro, com 10% (dez por cento) do seu valor realizado no ato da subscrição e o saldo restante, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, em chamada à critério da Diretoria.

Submetido o assunto à discussão, e, em seguida, posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, foi então organizada a lista dos subscritores de ações, de acordo com o artigo 51, letra "b" do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, que foi submetida à apreciação dos presentes, e em seguida, posta em votação, foi aprovada por unanimidade, e será anexada à respectiva ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o projeto dos respectivos estatutos, que se encontrava sobre a mesma, cujo teor é o seguinte: "ESTATUTOS DE AGRO PECUÁRIA "SÃO BENEDITO" S/A

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 10. — Sobre a denominação social de: AGRO PECUÁRIA "SÃO BENEDITO" S/A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Art. 20. — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e filial na Capital do Estado de São Paulo, podendo ser criadas e encerradas outras filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em quaisquer localidades do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Art. 30. — A sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, extração, produção, industrialização e comércio de

quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais.

Art. 40. — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 10. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais e serão sempre assinadas por dois Diretores.

§ 20. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 30. — Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, respeitada a proporção do número das ações que já possuírem. Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias emitidas.

§ 40. — As ações preferenciais havidas, tendo em vista o disposto na Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966 não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e conferirão a seus titulares, prioridade no recebimento de dividendos na porcentagem de 6% (seis por cento) anuais, sobre seu valor nominal.

§ 50. — As ações emitidas farão jus a dividendos "Pro Rata Temporis".

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 60. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- 1 (um) Diretor Presidente e
- 2 (dois) Diretores Adjuntos.

O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

§ Único. — Os Diretores deverão prestar caução de 10 (dez)

ações da sociedade, na sede social, para garantia de sua gestão, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 70. — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 80. — A Diretoria compete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 90. — Ao Diretor Presidente compete, assinando isoladamente:

a) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) — Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos, relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da sociedade;

c) Superintender a administração da sociedade, as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

d) — Convocar as Assembleias Gerais;

e) — Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) — Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar ou trocar bens móveis ou imóveis, bem como contratação de empréstimos com particulares em geral ou com órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas, Banco de Desenvolvimento Econômico, oferecendo garantias reais, tais como hipotecas ou pignoratícias, como penhor mercantil ou penhor industrial e assinar quaisquer outras operações que obriguem a sociedade, relativas ao objetivo social e de

exclusivo interesse da sociedade.

Art. 10. — Aos Diretores Adjuntos compete desempenhar as funções determinadas de comum acordo com o Diretor Presidente, consoante a especialidade e conhecimento de cada um, coadjuvando com aquele Diretor na administração geral da empresa.

Art. 11. — O Diretor Presidente designará o seu substituto e o dos demais Diretores, nos casos de ausência ou impedimento temporários.

Art. 12. — No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será convocada imediatamente a Assembleia Geral, para deliberar a respeito. No caso de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Diretor Presidente acumulará as funções, ou designará o substituto, até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 13. — Fica vedado o uso ou emprêgo da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e em outros documentos estranhos ao objetivo social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. — A sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ Único. — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 15. — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem funções e atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 16. — As Assembleias Gerais Ordinárias, realizadas dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as Extraordinárias, quando houver necessidade, e assim forem regularmente convocadas.

Art. 17. — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes o secretário.

Art. 18. — Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta

de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 19 — No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — 6% (seis por cento) para distribuição dos dividendos devidos às ações preferenciais, de acordo com o § 40. do art. 50. dos presentes estatutos;

c) — 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se o disposto nos parágrafos 10. e 20. deste artigo;

d) — 5% (cinco por cento) para gratificação à Diretoria, desde que satisfeitos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias.

e) — o lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral.

§ 10. — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "c" acima, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade;

§ 20. — Os restantes 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados da sociedade, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a este fundo. Concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade. O valor a ser distribuído a cada empre-

gado, será calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, que atendem ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

§ 30. — Dando-se balanços semestrais, ou em quaisquer épocas do ano, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado distribuir-se dividendos ou criar-se reservas especiais, sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

§ 40. — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Art. 20 — A sociedade será colocada em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 21 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação e, discutidos, artigo por artigo foram os referidos estatutos aprovados por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, em observância às determinações legais, o Sr. Presidente comunicou que mandaria depositar, no prazo legal, em estabelecimento bancário, a importância correspondente ao total recebido dos senhores acionistas.

Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que a Assembléia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para exercerem as suas funções respectivas no seu primeiro mandato, bem como fixar-lhes os honorários. Posta em votação a escolha, verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos:

— Diretor-Presidente — Dr. Jesus Hernandez Ruiz

— Diretores Adjuntos — Dr. Laércio Cerboncini e Dr. José Joaquim Alves de Campos.

todos qualificados no início desta ata, tendo a Assembléia deliberado que os honorários mensais de cada um dos Diretores eleitos, fossem fixados de comum acordo, dentro dos limites previstos pela legislação do imposto de renda.

Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos respectivamente:

EFETIVOS: — Srs. FLORE MIL JOSÉ CARDOSO VISCONTI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Atibaia, 40, Capital, São Paulo.

JOSÉ AMARO PINTO GOMES TEIXEIRA, português, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Paulista, 2.073, conjunto 1.520, portador da carteira-modelo 19, RG. n.º 28.12286; e

JAMIL JOSÉ AUM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Comércio, 977, Franca, Estado de São Paulo;

SUPLENTE: — Srs. LOURIVAL COELHO BARRETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Presidente Marques, 658, Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

JOSÉ LAZOSKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 29, apto. 104, Rio de Janeiro, Guanabara; e

RUBENS FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Alameda Santos, 2.518, Capital, São Paulo.

A Assembléia fixou em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos conselheiros efetivos, quando no exercício do cargo.

Em seguida, tendo sido observadas as formalidades legais para a constituição desta sociedade anônima, a Assembléia deu por definitivamente constituída a

AGRO PECUÁRIA "SÃO BENEDITO" S/A assim como ficava a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares, necessários ao seu legal funcionamento sob forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos.

Jesus Hernandez Ruiz
Presidente

Laércio Cerboncini
Secretário

Jesus Hernandez Ruiz
Julieta Vieira Hernandez

Laércio Cerboncini
José Joaquim Alves de Campos
João Alberto Shimizu
p.p. Lourival Coelho Barreto
p.p. Maria Vieira Lazoski

TABELIONATO UBALDINO
150. Ofício de Notas

Rua da Glória, n.º 98
Reconheço as firmas retro de Jesus Hernandez Ruiz, Laércio Cerboncini, Jesus Hernandez Ruiz, Julieta Vieira Hernandez, Laércio Cerboncini, José Joaquim Alves de Campos, João Alberto Shimizu, Jesus Hernandez Ruiz, Julieta Vieira Hernandez. São Paulo, 29 de outubro de 1970.

Em test. A. B. da verdade.
a) Augusto Brunetti
Escrevente Autorizado

Taxa Aposentadoria de Servidores da Justiça
PAGA POR VERBA

150. Tabelião
ESTAMPILHA ESTADUAL
FOI PAGA POR VERBA

30. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fototática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 10 de dezembro de 1970
a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

AGRO PECUÁRIA SÃO BENEDITO S. A.

LISTA NOMINATIVA dos Subscritores de ações representa-
tivas do capital social de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), di-
vidido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do
valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com 10%
(dez por cento) de seu valor realizado no ato, tudo de conformi-
dade com a Assembléia Geral de Constituição, realizada em 28 de
setembro de 1970.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	Ações Quant.	Subscritas Valor CR\$	Total Integralizado em dinheiro — 10%
JESUS HERNANDEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 938, apto. 164, Capital, São Paulo	2.000	2.000,00	200,00
a) Jesus Hernandez Ruiz			
JULIETA VIEIRA HERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Av. Higienópolis, 938, apto. 164, Capital, São Paulo	2.000	2.000,00	200,00
a) Julieta Vieira Hernandez			
LAÉRCIO CERBONCINI, brasileiro, casado, advogado, resi- dente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 42, Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
a) Laércio Cerboncini			
JOSÉ JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, ad- vogado, residente e domiciliado à Rua General Bagueira, 66, casa 1, Capital — São Paulo	200	200,00	20,00
a) José Joaquim Alves de Campos			
JOÃO ALBERTO SHIMISU, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua dos Andradas, 375, Ca- pital, São Paulo	200	200,00	20,00
a) João Alberto Shimisu			
LOURIVAL COELHO BARRETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Presidente Marques, 658, Cuiabá, Estado de Mato Grosso	200	200,00	20,00
a) Lourival Coelho Barreto			
MARIA VIEIRA LAZOSKI, brasileira, casada, funcionária pú- blica, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 29, apto. 104, Rio de Janeiro, Guanabara	200	200,00	20,00
a) p.p. J. Vieira Hernandez			
TOTALS	5.000	5.000,00	500,00

Declaramos estar conforme o original.

Jesus Hernandez Ruiz
PresidenteLaércio Cerboncini
Secretário

15o. CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO)

Rua da Glória, 98 — TEL. 35-9194

Reconheço por semelhança as firmas de Jesus Hernandez
Ruiz e Laércio Cerboncini (2).

São Paulo, 19 de outubro de 1970.

Em test. A. B. da verdade.

AUGUSTO BRUNETTI — Escr. Autorizado

TAXA ESTADUAL PAGA POR VERBA

TAXA APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA
PAGA POR VERBA

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00.

Belém, 1970

Samuel

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no
dia 09 de novembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho
do Diretor na mesma data, contendo 12 folhas de n°s 4.332-43, que
vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que
faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.170/70. E, pa-
ra constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial,
fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Be-
lém, 09 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA.

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço e dou fé que a presente cópia fotostática confere
com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico
esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substit.

(Ext. Reg. n. 6.995 — Dia 24.12.70).

**PESCOMAR — COMPANHIA
NACIONAL DE PESCA
Assembleia Geral
Extraordinária
—AVISO—**

Os diretores abaixo assinados, da "PESCOMAR — Cia. Nacional da Pesca" na forma da Lei de Sociedade Anônimas (decreto-lei n. 2627 de 26.09.40) convocam os senhores acionistas para Assembleia Geral Extraordinária para o dia 29 de dezembro de 1970, às 13 horas, na sede social (Rua O de Almeida, 490 — sala 1102) em 3a. convocação, para deliberar e votar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social
- b) Reforma dos estatutos sociais, conforme proposta da diretoria de 18 de maio de 1970;
- c) Assuntos correlatos e outros do interesse geral da sociedade.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

Gloria Maria Daltro
Jack Baron

(Ext. Reg. 7024 — Dias 24, 25 e 29—12—70)

M A R C O S A S. A.
Máquinas, Representações,
Comércio e Indústria
Sociedade Anônima de
Capital Aberto
Certificado Gemec n. 69/4802
Capital
Autorizado — Cr\$ 10.000.000,00
Capital
Realizado — Cr\$ 7.172.599,00
C.G.C. N. 04.894.077/1

AVISO AOS ACIONISTAS

**1 — PAGAMENTO DE
DIVIDENDOS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de outubro de 1970 aprovou proposta do Conselho de Administração relativa à distribuição de dividendos de 10% (dez por cento) em dinheiro aos titulares das ações nominativas emitidas até 26 de maio de 1970. Após o cumprimento das formalidades legais de arquivamento da ata da Junta Comercial e publicação da mesma, será divulgada a data do início do pagamento.

Comunicamos, outrossim, que em virtude do Decreto-Lei n. 427, de 23.01.69, os Senhores acionistas poderão optar pela tributação na fonte do Imposto de Renda sobre os dividendos desta Sociedade, à taxa de 15% (quinze por cento). Essa opção será vantajosa para todos os Acionistas, pessoas físicas, cuja renda líquida anual for superior a Cr\$ 19.800,00 pois evitará o imposto progressivo de 16% em diante. Lembramos, entretanto, não trazer vantagens a opção para os Acionistas, pessoas físicas que neste ano não venham a perceber dividendos superiores a Cr\$ 2.376,00 uma vez que o Decreto n. 58.400, art. 93, Letra "A", permite o abatimento de dividendos até aquele total em suas declarações de rendimentos no exercício de 1971.

**2 — AUMENTO DE CAPITAL
COM SUBSCRIÇÃO**

Foi deliberado pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em 21.12.70, de acordo com a Lei 4728 de 14.07.1965, o aumento de capital de Cr\$ 450.000,00 equivalente a 450.000 ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada. Nominativas ou Nominativas Endossáveis à opção dos Senhores Acionistas, nas seguintes condições de integralização:

- a) 20% (vinte por cento) no ato da subscrição — saldo em 10 (dez) prestações mensais e iguais;
- b) subscrição com aproveitamento de crédito, em cujo caso deverá ser aceita a integralização total;
- c) subscrições em nome de menores, espólios e interditos, deverão ser integralizadas no ato.

Lembramos aos Senhores Acionistas que:

- a) O prazo para exercício de direito de preferência à subscrição de ações, será de 30 (trinta) dias da data da publicação deste aviso;
- b) as ações totalmente integralizadas no ato da subscrição e até 31.12.1970, terão direito ao dividendo correspondente a todo o exercício social de 1970/1971 e as ações subscritas a prazo ou depois de 31.12.1970, terão o dividendo arbitrado "pro-

rata temporis";

- c) sendo a Marcosa Sociedade Anônima de capital aberto, os subscritores poderão abater da renda bruta de sua declaração de rendimentos, 30% (trinta por cento) do valor subscrito.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

Ext. Reg. n. 7037—Dia—24/12/70)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17,00 horas do dia 29 de dezembro de 1970, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sita à Avenida Presidente Vargas n. 197 — 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — proposta da Diretoria para aumento do capital social;
- b) — reforma dos Estatutos Sociais; e
- c) o que ocorrer.

Belém (PA), 18 de dezembro de 1970.

Janin Barriga Aymoré

Presidente

Aldo de Paiva Lisboa

Diretor

(G. — Reg. n. 18.254 — Dia 24.12.70)

**AGRO PECUARIA
"SÃO BENTO" S/A.**

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 28 de setembro de 1970.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1970, às 10 horas, à Avenida Paulista, 2.073, conj. 1407, na Capital do Estado de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se os interessados na constituição de uma sociedade anônima, a saber:

JESUS HERNANDEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 938 — apto. 164, Capital, São Paulo.

JULIETA VIEIRA HERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Avenida Higienópolis, 938 — apto. 164, Capital, São Paulo.

JOSE JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua General Bagueira, 66, casa 1, Capital, São Paulo.

LAERCIO CERBONCINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 42, Capital, São Paulo.

VITÓRIO EMMANUELE VASSALLO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 393, apto. 42, Capital, São Paulo.

JAMIL JOSÉ AUM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Comércio, 977, Franca, Estado de São Paulo.

MARIA VIEIRA LAZOSKI, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 29 — apto. 104, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Assim reunidos, foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Jesus Hernandez Ruiz, o qual, por sua vez, convidou a mim José Joaquim Alves de Campos, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa:

Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que a reunião tinha por fim tratar e deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, que terá por denominação: — AGRO PECUARIA "SÃO BENTO" S/A., bem como discutir e resolver sobre o teor dos estatutos, lista nominativa dos subscritores e demais peças indispensáveis à constituição definitiva da referida sociedade anônima. A sociedade em organização terá o capital social de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, subscritas em dinheiro, com 10% (dez por cento) do seu valor realizado no ato da subscrição e o saldo restante dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, em chamadas à critério da Diretoria.

Submetido o assunto à discussão e, em seguida, pôsto

em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, foi então organizada a lista dos subscritores de ações, de acordo com o artigo 51, letra "b" do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que foi submetido a apreciação dos presentes, e em seguida, posta em votação, foi aprovada por unanimidade e será anexada à respectiva ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o projeto dos respectivos estatutos, que se encontrava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

"ESTATUTOS DE AGROPECUÁRIA "SÃO BENTO" S/A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º — A denominação social de AGROPECUÁRIA "SÃO BENTO" S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Art. 2º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, e filial na Capital do Estado de São Paulo, podendo ser criadas e encerradas outras filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em quaisquer localidades do território nacional quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Art. 3º — A sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 5.000.00 (Cinco Mil Cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um

Cruzeiro) cada uma.

§ 1º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais e serão sempre assinados por dois Diretores.

§ 2º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 3º — Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, respeitada a proporção do número das ações que já possuírem. Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercerem o direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias emitidas.

§ 4º — As ações preferenciais havidas, tendo em vista o disposto na Lei 5174, de 27 de outubro de 1966, não terão direito a voto nas deliberações das assembleias gerais e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e conferência a seus titulares, prioridade no recebimento de dividendos na porcentagem de 6% (seis por cento) anuais, sobre seu valor nominal.

§ 5º — As ações emitidas farão jus a dividendos "Pro Rata Temporis".

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

1 (um) Diretor-Presidente e

2 (dois) Diretores Adjuntos.

O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita dentro do prazo legal.

§ único — Os Diretores deverão prestar caução de 10 (dez) ações da sociedade, na sede social, para garantia de sua gestão, valendo o ato da caução pela posse e, investida automática do cargo.

Art. 7º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 8º — A Diretoria com-

pete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 9º — Ao Diretor Presidente compete, assinando isoladamente:

a) Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Praticar todos os atos relativos do objetivo social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando notas promissórias letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos, relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da sociedade;

c) Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

d) convocar as Assembleias gerais;

e) Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar ou trocar bens imóveis ou móveis, bem como contratação de empréstimos com particulares em geral ou com órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas, Banco de Desenvolvimento Econômico, oferecendo garantias reais, tais como hipotecas ou pignoratícias, como penhor mercantil ou penhor industrial e assinar quaisquer outras operações que obriguem a sociedade, relativas ao objetivo social e de exclusivo interesse da sociedade;

Art. 10. — Aos Diretores

Adjuntos compete desempenhar as funções determinadas de comum acordo com o Diretor-Presidente, consoante a especialidade e conhecimento de cada um, coadjuvando com aquele Diretor na administração geral da empresa.

Art. 11. — O Diretor-Presidente designará o seu substituto e o dos demais Diretores, nos casos de ausência ou impedimento temporários.

Art. 12. — No caso de vaga do cargo de Diretor-Presidente, será convocada imediatamente a Assembleia Geral para deliberar a respeito. No caso de vaga de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Diretor-Presidente acumulará as funções, ou designará o substituto, até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 13. — Fica vedado o uso ou emprêgo da denominação social, em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor e em outros documentos estranhos ao objetivo social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. — A sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal, são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 15. — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem funções e atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 16. — As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as Extraordinárias, quando houver necessidade e assim foram regularmente convocadas.

Art. 17. — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes o secretário

Art. 18. — Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 19. — No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento), para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — 6% (seis por cento) para distribuição dos dividendos devidos às ações preferenciais, de acordo com o § 4º do art. 5º dos presentes estatutos;

c) — 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

d) — 5% (cinco por cento) para gratificação da Diretoria, desde que satisfeitos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias;

e) — O lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "c" acima, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade;

§ 2º — Os restantes 30% (trinta por cento), serão distribuídos aos empregados da sociedade, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, foram atribuídos a este fundo. Concorrerão, os empregados que na

data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade. O valor a ser distribuído a cada empregado, será calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

§ 3º — Dando-se balanços semestrais, ou em quaisquer épocas do ano, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado distribuir-se dividendos ou criar-se reservas especiais, sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

§ 4º — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Art. 20. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, eleger o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 21. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente, submeteu à discussão e votação e, discutidos, artigo por artigo, foram os referidos estatutos aprovados por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, em observância às determinações legais, o Sr. Presidente comunicou que mandaria depositar, no prazo legal, em estabelecimento bancário, a importância correspondente ao total recebido dos senhores acionistas.

Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que a Assembléia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato, bem como fixar-lhes os honorários. Pos-

ta em votação a escolha, verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos:

— Diretor-Presidente, Dr. Jesus Hernandez Ruiz, e Diretores Adjuntos, Srs. Laércio Cerboncini, e José Joaquim Alves de Campos, todos qualificados no início desta Ata, tendo a Assembléia deliberado que os honorários mensais de cada um dos Diretores eleitos, fôssem fixados de comum acordo, dentro dos limites previstos pela legislação do imposto de renda.

Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos respectivamente:

EFETIVOS: — Srs. Florenmil José Cardoso Visconti brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Atibaia, 40, Capital, São Paulo;

José Amaro Pinto Gomes Teixeira, português, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Paulista, 2.077 conjunto 1520, portador de carteira modelo 19, RG. n.º 2912286; e

Jamil José Aum, brasileiro solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Comércio 977, Franca, Estado de São Paulo;

SUPLENTE: — Srs. Lorival Coêlho Barreto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Presidente Marques, 658, Cuiabá Estado de Mato Grosso;

José Lazoski, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 29 — apto 104, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e

Rubens Francisco Pereira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Alameda Santos, 2518, Capital, São Paulo.

A Assembléia fixou em Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos conselheiros fiscais efetivos, quando no exercício do cargo.

Em seguida, tendo sido observadas as formalidades legais para a constituição desta sociedade anônima, a Assembléia deu por definitivamente constituída a AGROPECUARIA "SÃO BENTO".

S/A, assim como ficava a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares, necessários ao seu legal funcionamento sob forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos.

aa) Jesus Hernandez Ruiz — Presidente; José Joaquim Alves de Campos — Secretário; Jesus Hernandez Ruiz — Julieta Vieira Hernandez — José Joaquim Alves de Campos — Laércio Cerboncini — Vitorio Emmanuele Vassallo — pp. Jamil José Aum — pp. Maria Vieira Lazoski.

Tabelionato Ubaldino

150. Ofício de Notas — Rua da Glória, n.º 98

Reconheço as firmas retro de Jesus Hernandez Ruiz, José Joaquim Alves de Campos, Jesus Hernandez Ruiz, Julieta Vieira Hernandez, José Joaquim Alves de Campos, Laércio Cerboncini, Vitorio Emmanuele Vassallo, João Alberto Shimisu e Julieta Vieira Hernandez (9).

São Paulo, 19 de outubro de 1970.

Em testemunho A.B. da verdade.

a) Augusto Brunetti

Escrevente autorizado

Taxa Aposentadoria de Servidores da Justiça, Paga por Verba.

150. Tabelião

Estampilha Estadual Paga Por Verba

Cartório Queiroz Santos

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

AGRO PECUÁRIA "SÃO BENTO" S/A.

LISTA NOMINATIVA dos Subscritores de ações representativas do capital social de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro)

cada uma, com 10% (dez por cento) de seu valor realizado no ato, tudo conforme Assembléia Geral de Constituição, realizada em 28 de setembro de 1970.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil Profissão e Residência	Ações Subscritas		Total Integralizado em Dinheiro 10%
	Quant.	Valor	
JESUS HERNANDEZ RUIZ, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 938 — apto. 164, Capital, São Paulo	2.000	2.000,00	200,00
JULIETA VIEIRA HERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Av. Higienópolis, 938 — apto. 164, Capital, São Paulo	2.000	2.000,00	200,00
JOSE JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua General Sagueira, 66 — casa 1 — Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
LAÉRCIO CERBONCINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 42, Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
JAMIL JOSÉ AUM, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Comércio, 977, Franca, Estado de São Paulo	200	200,00	20,00
VITÓRIO EMMANUELE VASSALLO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 393 — apto. 42, Capital, São Paulo	200	200,00	20,00
MARIA VIEIRA LAZOSKI, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, 29, apto. 104, Rio de Janeiro, Guanabara	200	200,00	20,00
TOTAIS	5.000	5.000,00	500,00

Declaramos estar conforme o original.

- a) Jesus Hernandez Ruiz
Presidente
- a) José Joaquim Alves de Campos
Secretário

150. Cartório de Notas (Ubalino)

Reconheço, por semelhança a firma supra de Jesus Hernandez Ruiz, José Joaquim Alves de Campos (2).

São Paulo, 19 de outubro de 1970.

Em testemunho A.B. da verdade.

a) Augusto Brunetti — Escr. Autorizado

TAXA ESTADUAL PAGA POR VERBA.

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros).
Belém, .. de de 1970.
SAMUEL — o funcionário

Cartório Queiroz Santos

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 10 de dezembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 9 de novembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 12 folhas de ns. 4344/55, que vão por mi inrubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arqui-

vamento o n. 4171/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de novembro de 1970.

O Diretor: OSCAR FÁCIOLA

(Ext. Reg. n. 6.996 — Dia: 24.12.70).

FABRILAS PERSEVERANÇA S. A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente às 16 horas, para deliberarem sobre:

- a) Aumento de capital em ações ordinárias e preferências proveniente do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Isenções Legais, no total de Cr\$ 350.000,00,
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 7018 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

REMOR NORTE S/A — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGC N. 04.954.665

Assembléia Geral Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da firma Remor Norte S/A — Indústria e Exportação para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1970, às 9 (nove) horas, na sede social, sita à rua 13 de maio, 82, 80. andar, salas 803 e 804, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) — aumento do capital social com incorporação de recursos de incentivos fiscais, derivados do Decreto-Lei n. 756/69;

b) — nomeação de peritos para promover a avaliação de bens imóveis a serem incorporados;

c) — alteração parcial dos Estatutos Sociais;

d) — outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 1970.

(a) JOÃO TURRA — Dir. Presidente

Ext. 7013. Dias 22, 24 e 25.12.70

— TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A. —**TUPLAMA**

Ata da Reunião da Diretoria da Empresa Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — "TUPLAMA", realizada no dia 11 de outubro de 1970.

A Diretoria da sociedade TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — "TUPLAMA", reunida na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 351 — s/ 404, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às quinze (15) horas do dia onze (11) de outubro de 1970, deliberou por manifestação unânime de seus membros e, com base nos Artigos números 40. a 60. dos Estatutos Sociais, emitir Cento e nove mil, cento e trinta e oito (109.138) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a S U D A M considerou habilitadas a investir, conforme Ofício número 627/70—DH—DI, de 14 de abril de 1970, com os recursos financeiros derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1.969, devendo entretanto referida emissão, somente ser efetivada, após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, ao qual é submetida a presente deliberação.

Belém, 11 de outubro de 1970.

- aa) ADAM DIETRICH VON BULOW — Presidente
- AFONSO FURTADO DE LIMA — Vice-Presidente
- SIGFRED LARSEN — Diretor Superintendente
- JAYME PAGANINI — Diretor Financeiro
- JÚLIO DA SILVA MAUÉS — Diretor Administrativo

Comercial

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

a) Afonso Furtado de Lima

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Afonso Furtado de Lima. — Belém, 24 de outubro de 1970. — Em testemunho, H.P. da verdade. — a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros). — Belém, de 1970. — a) ILEGÍVEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 26 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 1 folha de número 4493, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4372/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Empresa Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — TUPLAMA realizada no dia 11 de outubro de 1970.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A. — TUPLAMA, reunidos na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 351, s/ 404, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete (17) horas do dia 11 de outubro de 1970, decidiram por manifestação unânime de seus membros, aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa à emissão de Cento e nove mil, cento e trinta e oito (109.138), ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM considerou habilitadas a investir até a presente data, com recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda na forma do Decreto-Lei número 756, de 11 de agosto de 1.969, e de acordo com o Ofício n. 627/70—DH—DI, datado de 14 de abril de 1.970, daquele órgão.

Belém, 11 de outubro de 1970.

aa) Almir Blanco de Abruñosa Trindade.

Expedito Lobato Fernandez

André Szazi.

Confere com a Ata original, lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

a) Afonso Furtado de Lima

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a firma supra assinada de Afonso Furtado de Lima. — Belém, 24 de novembro de 1970. — Em testemunho, H.P. da verdade. — a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). — Belém, de 1970. a) ILEGÍVEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Parecer do Conselho Fiscal em 8 vias foi apresentado no dia 26 de novembro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 1 folha de número 4492, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4373/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de novembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — T U P L A M A
Av. Presidente Vargas, N. 351 — sala 402
Belém — Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 01/70

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 109.133 (Cento e nove mil, cento e trinta e oito), ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada uma, feita com recursos do Decreto-Lei número 756, de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	E N D E R Ç O	EXERCÍCIOS		Cr\$ Total	Nº de Ações
			1966	1967		
01	ALTINO DE BRITO PONTES & CIA. LIMITADA.	R. 28 de Setembro, 137 — Belém — Pa. . .	713,00		713,00	713
02	AZEVEDO FILHOS LIMITADA	R. dos Andradas, 120 — Campos — RJ. . .	1.065,00		1.065,00	1.065
03	AZEVEDO FÁRIA JÚNIOR	R. Ten. Cel. Cardoso, 522 — Campos — RJ.				
04	ALFREDO TAUIL & COMPANHIA	R. da Conceição, 11 — Niterói — RJ. . . .	1.108,00		1.108,00	1.108
05	ABDALLA GABRIEL ZACCUR	R. da Alfândega, 305 — Rio — GB.	4.634,00		4.634,00	4.634
06	ALVIRO CAMARGO DA SILVA & CIA. LTDA.	R. Álvares de Azevedo, 83 — Pôrto Alegre — RS.		648,00	648,00	648
07	CASA DO VINHO SÃO ROQUE LIMITADA	R. Alberto Braune, 88 — Loja 4 — Nova Friburgo — RJ.		42,00	104,00	104
08	CAMPOS, NOGUEIRA & IRMÃO	Tv. Ocidental do Mercado, 25 — Belém — Pa.	110,00	108,00	218,00	218
09	CONFECÇÕES SMERO LIMITADA	R. do Livramento, 138 — s/ 802 — Rio — GB.		1.369,00	1.369,00	1.369
10	CASA DOS PARAFUSOS LIMITADA	QC. 8 — Lote, 11 — Taguatinga — DF. . .		9.973,50	18.697,00	18.697
11	CLÍNICA SANTA IZABEL	R. Dona Romana, 509 — Rio GB.		2.982,00	5.359,00	5.359
12	COMPANHIA PAULISTA DE LATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R. Costa Aguiar, 438 — S. Paulo — SP. . .	2.700,00		2.700,00	2.700
13	CASA IRMÃOS MARQUES CEREAIS LIMITADA	R. Cons. Galvão, 582 — Rio — GB.		20.376,00	20.376,00	20.376
14	CASA ZURIGO MÁQUINAS LIMITADA	R. México, 148 — S/ 1096 — Rio—GB. . . .		6.474,00	6.474,00	6.474
15	FERIMPEX — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	R. Florêncio de Abreu, 157 — 7o. and. S/ 704 — São Paulo — SP.		888,00	888,00	888
16	FORNECEDORA FEDERAL DE MADEIRAS E MATERIAIS LIMITADA	R. Silva Régo, 16 — Rio — GB.		1.460,00	1.460,00	1.460
17	FERNANDO LARGURA	R. Barão Rio Branco, 302 — B. Gonçalves — RS.		488,05	488,00	488
18	GOLDFARB & CIA. LTDA.	R. 13 de Maio, 161 — Belém — Pa.	520,00		520,00	520
19	GABRIEL BOKOR — REPRESENTAÇÕES	Av. N. S. Copacabana, 1.102 — 14o. and. pav. s/ 1403 — Rio — GB.		3.895,00	3.895,00	3.895
20	H. M. CARDOSO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	R. Siqueira de Campos, 816 — P. Alegre RS.		1.326,00	1.326,00	1.326
21	IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA GENTRAL VITORINO LIMITADA	R. General Vitorino, 50 — P. Alegre — RS		1.348,00	2.277,00	2.277
22	JOÃO ORTEGA SAMPAIO & COMPANHIA	Av. Alm. Barroso, 169 — Belém-Pa.	1.540,35	2.141,00	3.681,00	3.681
23	KIKUO FURUTA	Assai — PR.			1.086,00	1.086
24	LOJA FIEL — FERRAGENS E MADEIRAS LTDA.	Av. Suburbana, 10.033 — Cascadura — Rio —GB.		1.563,00	1.563,00	1.563
25	LINGERIE ZAKS LIMITADA	R. Paulo Andrighetti, 354 — S. Paulo — SP.		819,00	819,00	819

26	MOBILIÁRIA UNIVERSAL LIMITADA	R. Mal. Deodoro, 116 — Niterói — RJ.	1.034,00	1.034,00	1.034
27	NELSON BRIZZI	R. Cap. Félix, 16/28 — S. Cristóvão — RJ.	4.232,00	4.232,00	4.232
28	OLIVEIRA & MARGEM	60. Dist. de Campos — RJ.	3.132,90	3.132,00	3.132
29	PLAZA HOTEL LIMITADA	R. Alexandre Calmon, 73 — Colatina — ES.	1.713,00	1.713,00	1.713
30	REALSUL S/A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R. Santa Catarina, 55 — 50. and. — S. Caetano do Sul — SP.	9.078,00	9.078,00	9.078
31	S. SZYDLOW & FILHO	Est. do Cacua, 167/A — Rio — GB.	1.555,00	2.539,00	2.539
32	VASCONCELLOS, VASCONCELLOS & COMPANHIA LIMITADA	R. General Canarro, 3.912 — Uruguaiana — RS.	1.089,00	1.089,00	1.089
33	DISTRIBUIDORA GLÓRIA LIMITADA	R. Lacerda Sobrinho, 37 — Campos — RJ.	585,00	585,00	585
T O T A L			109.138,00	109.138	

O Subscritor relacionado sob o n. 1 tem como Procurador senhor Edilson M. Barros.
 Os Subscritores relacionados sob os ns. 2, 3, 4, 13, 26, 28 e 33 têm como Procurador o senhor Ramiro F. Nazareth.
 Os Subscritores relacionados sob os ns. 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 20, 30 e 32 têm como Procurador o senhor Nelson P. Asser.
 Os Subscritores relacionados sob os ns. 8 e 22 têm como Procurador "ETIN".
 Os Subscritores relacionados sob os ns. 9, 14, 16, 19, 27 e 31 têm como Procurador o "BASA".
 O Subscritor relacionado sob o n. 18 tem como Procurador o senhor Nair M. V. Arruda.
 O Subscritor relacionado sob o n. 25 Direto à SUDAM.
 Os Subscritores relacionados sob os ns. 17, 21, 23, 24 e 29 têm como Procurador o senhor Oswaldo N. Tuma.
 Belém, 10 de novembro de 1970.

(a) Afonso Furtado de Lima — DIRETOR

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura supradita de Afonso Furtado de Lima. — Belém, 24 de novembro de 1970. — Em testemunho H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO — O Tabelião

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). — Belém, de 1970. — (a) Negível. — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 26 de novembro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4494/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4374/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

A Associação dos condutores de veículos de Aluguel de Santa Isabel do Pará, fundada no dia 27 de outubro de 1970, nesta cidade de Santa Isabel do Pará, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto cõr e sexo; é uma sociedade sem fins lucrativos, cujo fim principal é a beneficência.

DIRETORIA:—

Oscar Dourado da Silva
 Presidente
 Raimundo Nômato Paiva
 Secretário
 Uile Reginaldo Pinto
 Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL:—

Nestor Amaral Pontes
 Manuel Soares Montefre
 Djalma Brito da Silva
 (T. n. 16.638 — Res. n. 7020 — Dia 24.12.70)

FOSFOROS DO NORTE S.A.

—FOSNOR—

C.G.C. N. 04.930.236
 Assembléia Geral Ordinária
 São convidados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de Janeiro de 1971, às 10.00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 226, sala 611/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1970;
- eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; e
- outros assuntos de interesse social.

Consoante disposições estatutárias:

- Ficam suspensos transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive;
- as ações "ao portador" deverão ser depositadas na Sede da Sociedade, nesta cidade,

até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 16 de dezembro de 1970.

Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6993 — Dias: 19, 22 e 24.12.70).

SOBRAL, SANTOS S/A, CO. MÉRICO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro de 1970, às 16,00 horas, na sede social Av. Cipriano Santos, 40 com o fim de autorizar a Diretoria a alienar ou hipotecar bens imóveis da sociedade.

Belém, 16 de dezembro de 1970.

Acácio de Jesus Souza Sobral
Presidente

(Ext. — Reg. n. 6979 — Dias: 18, 22 e 24.12.70)

MARCOSA S. A.
Máquinas, Representações,
Comércio e Indústria
Sociedade Anônima de Capital Aberto

Capital Autorizado.

Cr\$—10.000.000,00

Capital Realizado:

Cr\$—7.172.599,00

São os senhores acionistas da Marcosa S. A. convidados a se reunirem em 1. convocação, no edifício da sede social da Empresa, à Rua Santo Antonio n. 301, nesta capital, às 16 horas do dia 31 de dezembro de 1970 para, em Assembleia Geral Extraordinária sobre a retificação e ratificação da Conta Reserva para manutenção de Capital de Giro do Balanço do exercício encerrado em 30 de julho de 1970.

Belém, 21 de dezembro de 1970.
a) **Mário Silvestre**
Diretor Presidente
Ext. Reg. n. 7025 — Dias: 23, 24 e 25.12.70)

A. ELETRORÁDIO S.A. EM LIQUIDAÇÃO

C.G.C. n. 04912861/001

Assembleia Geral

Extraordinária

Convocação

Na qualidade de liquidante e de conformidade com o artigo 144, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, convocamos os senhores acionistas da A. ELETRORÁDIO S.A. EM LIQUIDAÇÃO, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de dezembro expirante, às oito (8) horas à rua Santo Antonio número 432, edifício Antonio Velho, sala 610, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório dos atos e operações da extinção;
- Prestação de Contas da Liquidação da Sociedade, e

- O que ocorrer.
Belém, Pará, 21 de dezembro de 1970.
(a) **João Aureliano Corrêa** — Liquidante
C.P.F. 001501262

(T. n. 16640 — Reg. n. 7027 — Dias: 23, 24 e 29.12.1970)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
(Segunda Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) de dezembro corrente, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, à Trav. Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- reforma dos Estatutos e elevação do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para posterior lançamento à subscrição pública, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei 5.122, de 28.09.66;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de dezembro de 1970.

Francisco de Lamartine
Nogueira
Presidente

(Ext. Dias 23, 24 e 25.12.70)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1970, às 16.00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, com a finalidade de:

- Decidir sobre as providências da Diretoria, em face do sinistro ocorrido em 24 de novembro de 1970.

b) Opinar sobre o levantamento contábil das contas do ativo e passivo empresarial.

- O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1970.

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor

(Ext. Reg. n. 6.992 — Dias: 19, 22 e 24.12.70)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A
Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 17 horas para deliberar sobre:

- Aumento de capital em ações ordinárias provenientes do Fundo de Reserva p/Aumento de capital, Correção Monetária e Isenções Legais, no total de Cr\$ 1.000.000,00;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1970.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 7019 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

CONE S. A. — CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONE S/A — Construções, Engenharia — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas de CONE S/A — Construções, Engenharia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1970, às 16 horas na sede social, à Trav. Frei Gil de Vila Nova, n. 59, nesta cidade a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e Demissão de Diretor. b) Reformulação dos Estatutos Sociais. c) O que ocorrer. Belém, (PA), 18 de dezembro de 1970.

- Illegível — Superintendente

(Ext. — Reg. n. 7015 — Dias 22, 24 e 25.12.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Rodoviário Estadual
* RESOLUÇÃO N. 901 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede gratificação de Natal aos funcionários do Quadro Único do DER-PA, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual usando da atribuição que lhe confere a alínea P do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do

ofício DERPA-833, de

4.12.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a necessidade de proporcionar aos operários funcionários do DER-PA os meios de comemorar o Natal, data magna da Cristandade;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida aos funcionários do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente mês de dezembro, uma gratificação de Natal, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os respec-

vos vencimentos e valores das funções gratificadas.

Parágrafo único. A gratificação de Natal de que trata este artigo é extensiva aos inativos que percebem os seus proventos pelo DER-PA, às pensionistas e ao Secretário do CRE.

Art. 2º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) o qual correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 900, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de
Souza
Presidente

Homologo em 18.12.70

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES — Governador do
Estado

* Reproduzido por ter saído
com incorreção no "D.O." n.
21.935 de 22.12.70.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de serviços, mediante regime de empreitada, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma SICO-PAL — Sociedade Industrial, Comercial do Pará Ltda., para execução de serviços de desmatamento, destocamento e limpeza na Rodovia PA-78, conforme abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4.397/70

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), Autarquia Estadual, adiante denominado ADJUDICADOR e a firma SICO-PAL — SOCIEDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL DO PARÁ LTDA., a seguir denomi-

nada ADJUDICATÁRIA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DERPA seu Diretor Geral, Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a ADJUDICATÁRIA o Sr. FRANCISCO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de procurador da firma Adjudicatária, conforme documento anexo ao processo n. 4.397/70. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da ADJUDICATÁRIA é localizada nesta cidade, à Travessa 10, de Março n. 414, e está registrada no DERPA sob o n. 79/70. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviço é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng. Diretor Geral do DERPA no processo n. 3.329/70, fundamentado na alínea "h" do artigo 20. do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28.4.69, combinado com a alínea "d" do parágrafo 20. do artigo 126 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.2.67, que dispensa a licitação em casos semelhantes ao presente.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-28, trecho Rio Arraia a Vila de Redenção, no Município de Conceição do Araguaia, numa extensão de mais oito quilômetros (8 kms) para complementação dos serviços adjudicados pelo processo n. 3.329/70 (20 kms), totalizando 28 quilômetros, a fim de atingir a mencionada Vila, os quais serão executados da seguinte forma: serviços mecanizados de desmatamento, destocamento e limpeza, em faixa estradal, com 20 metros de largura. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R. e DER-PA.

III — PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1) O DER-PA pagará à ADJUDICATÁRIA o valor aproximado de Cr\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), pelos serviços executados constantes da cláusula II deste contrato, saindo por conseguinte o preço do metro quadrado (m2) a ra-

ção de Cr\$ 0,045, o que resulta em Cr\$ 900,00 (NOVECIENTOS CRUZEIROS) por quilômetro, correndo a referida despesa à conta da Verba: 4.1.1.3.8 — PA-78 — Conceição do Araguaia/São Félix, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1970. 3) PAGAMENTO: — O pagamento da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DERPA na seguinte ordem: 20% (vinte por cento) do valor aproximado da obra, após a instalação do canteiro do serviço, ficando os 80% (oitenta por cento) restantes para serem pagos a ADJUDICATÁRIA somente após a conclusão da obra e entrega da mesma ao DERPA. 4) REAJUSTAMENTO: — Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados.

IV DOS PRAZOS

1) INICIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados oito (8) dias após o recebimento pela ADJUDICATÁRIA da primeira Ordem de Serviço. 2) TERMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços ora adjudicados deverão ser concluídos no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a contar da expedição da primeira ordem de serviço. 3) TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros, com ordem escrita do Eng. Diretor Geral do DERPA. Sendo porém, permitida à firma ADJUDICATÁRIA sub-empregar partes dos serviços mantida porém a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

V — MULTA

1) ESPÉCIE DE MULTA: — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de Cr\$ 50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços adjudicados.

VI — DA RESCISÃO

1) MODALIDADE DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independente de interpelação judicial ou extra judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências da Administração do DERPA.

VII — FÓRO CONTRATUAL

1) FÓRO: — Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio

decorrente do presente contrato de empreitada.

E por estarem assim de comum acordo, assinam este documento, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belem, 04 de dezembro de 1970.
Eng. Alírio César de Oliveira —
Diretor Geral do DERPA —
(Adjudicador)

Sr. Francisco Alves da Costa —
Procurador da firma ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Antônio Maia de S. Filho

Trav. José Pio, 1.162.

Odília Rebello

Antonio Baena, 137.

(Ext. Reg. n. 6.998 — Dia 24.12.70).

SERVIÇO DE ASSISTENCIA E SEGUROS SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

DELEGACIA REGIONAL
Serviço de Assistência e Seguro
Social dos Economiários
(AUTARQUIA FEDERAL)
Lei n. 3.149, de 21 de maio de 1957

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 02/70
De ordem do Ilmo. Sr. Delegado Regional do SASSE, no Pará devidamente autorizado pela Circular n. 26/66, da Administração Central,

1 — Torna público encontrar-se aberta a concorrência administrativa para a venda de um lote de peças danificadas (sucata) de veículos nacionais, notadamente da marca Volkswagen;

2 — Os interessados poderão examinar a sucata no prédio situado à Avenida Nazaré n. 145, esquina com a Travessa Dr. Moraes, nesta cidade;

3 — Os esclarecimentos necessários serão fornecidos na Delegacia Regional do SASSE, no 5º pavimento do Edifício Caixa Econômica, à Avenida Presidente Vargas, n. 744.

4 — As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço contido no item 3, envelope lacrado, até a ocasião da abertura das mencionadas propostas;

5 — As propostas serão abertas na presença dos concorrentes, dia 20 de janeiro, às 15 horas, na Delegacia Regional.

Belém, 23 de dezembro de 1970
José Maria Nobre Gonçalves
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 7035—Dia 24/12/70)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****— EDITAL —**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Filomena Luvina Nascimento Costa Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias: 4 e 8.11, 1, 2, 11, 16 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob

pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias: 4 e 8.11.70, 1, 11, 22 e 24.12.70).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Maria na Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias: 4 e 8.11, 1, 11 e 23 e 24.12.70)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA****EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, Vigia — nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração desta SAGRI para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO

OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da lei número 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 23 de novembro de 1970.

(aa) Alpha de Souza
Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:

José Maria Braga de Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.474 — Dias: 5, 11, 17, 19 e 24.12. e 5.01.1970)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.302

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 487

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O adv. Emanuel Simões Rodrigues a favor de Clímério Agostinho de Aquino.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E. em exercício.

Ementa: — O Excesso de Prazo na Formação da Culpa Caracteriza o Constrangimento e Justifica a Concessão do Remédio Heróico. Vistos, etc.

O bacharel Emanuel Simões Rodrigues, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, invocando os artigos 153 §§ 12 e 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e 647, 648, incisos II e III do Código de Processo Penal Brasileiro e, finalmente, o parágrafo único do art. 125 do Código Judiciário do Estado, impetrou em favor de Clímério Agostinho Aquino, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Obidos, deste Estado, ordem de "habeas-corpus", alegando encontrar-se o mesmo preso preventivamente na Cadeia Pública da cidade de Obidos há mais de sessenta (60) dias, sem que se tenha iniciado a formação de culpa com o oferecimento da

denúncia e procedido ao interrogatório do acusado, como demonstrou através da certidão expedida pelo cartório do Segundo Ofício daquela comarca.

O paciente é acusado do crime de tentativa de homicídio na pessoa de Juracy Marques de Matos, fato ocorrido no dia 3 de julho deste ano. Não houve flagrante segundo os termos do petítório. Porém, a requerimento da autoridade policial competente, houve pedido de decretação de prisão preventiva do acusado, requerimento esse deferido pelo Suplente de Pretor, no exercício de cargos de Juiz de Direito. Alega, ainda, o impetrante que o despacho de prisão preventiva está destituído de fundamentação, estando o acusado preso sem culpa formada, por tempo superior ao permitido em lei. O pedido veio devidamente instruído com os seguintes documentos: Certidão do Escrivão do 2º Ofício, contendo o inteiro teor do despacho de decretação da Prisão Preventiva; da falta de denúncia e consequente interrogatório do acusado; certificado de associação ao Lions Clubes; Diploma de Vereador a Câmara Municipal de Obidos; Certidão da Mesa de Rendas

do Estado, provando ser o mesmo comerciante registrado no município e de quatro (4) certidões do Registro de Imóveis, provando ser o paciente proprietário de imóveis naquele município.

Solicitadas informações, por telegrama, à doutora Juíza de Direito da comarca, esta informou ter jurado suspeição, encontrando-se os autos em poder do Suplente de Pretor. Reiteradas as mesmas, o Suplente de Pretor, em exercício, pelo telegrama de fls. 25, informou ter enviado as informações solicitadas que, no entanto, não chegaram a tempo.

Os autos foram enviados à Procuradoria Geral do Estado, para parecer do excelentíssimo doutor Procurador Geral em exercício, que emitiu nos autos o parecer de fls. 29/30, concluindo pela concessão da medida pleiteada, dada a demora na instrução do processo.

Há nos autos, às fls. 28, um petítório do advogado do paciente, solicitando a dispensa das informações pedidas ao Suplente de Pretor, uma vez que o o pedido se encontra devidamente instruído, pedido esse que foi deferido pela Presidência.

— Inicialmente, o Colendo

Tribunal desprezou a invocação feita pelo advogado do impetrante, dado que o Suplente de Pretor referido na impetração estava no exercício do cargo de Juiz de Direito e dentre as restrições impostas por lei não consta a de decretar a prisão preventiva, como no caso em exame.

O mesmo, entretanto, não ocorre com a demora na instrução. A certidão de fls. 14 verso demonstra que a 06 de agosto do ano em curso (1970), ainda não tinha o acusado sido denunciado e nem interrogado, apesar de preso desde o dia 06 de junho. A lei estabelece prazo para a denúncia, estando o acusado preso, prazo esse desrespeitado, como desrespeitado o foi o prazo para a audiência das testemunhas.

E pois, evidente o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente em sua liberdade de locomoção, o que justifica plenamente, a concessão da medida pleiteada. Além do mais, não sendo o acusado um vadio, mas um homem radicado ao local da culpa, sua evasão não poderia servir de fundamento à concessão da prisão preventiva. A medida de exceção precisa ser justificada. Não basta o

puro arbítrio da autoridade judiciária. No caso em apreço o paciente além de comerciante e de associado de um dos Clubes de Serviço, tinha razões sobejas para não se ausentar do local da culpa.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plenária, conceder por maioria de votos a ordem impetrada em favor de Clímério Agostinho de Aquino, votando contrariamente o excelentíssimo desembargador Aluizio da Silva Leal, ficando destarte cassados os efeitos da prisão preventiva contra o mesmo decretada. Expeça-se alvará de soltura a favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.

Custas, na forma da Lei.

Belém, 7 de outubro de 1970.

a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, em exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novaes

Oficial documentarista

(G. — Reg. n. 18155)

ACÓRDÃO N. 488

"Habeas-Corpus" Liberatório de Tomé-Açu

Impetrantes: — Wilson Monteiro de Figueiredo e Lélito Rallson Dias de Alcântara a favor de Justino Lopes.

Relator: — Des. Presidente, em Exercício.

EMENTA: — A demora injustificada da instrução autoriza a concessão do remédio constitucional.

Vistos, etc.

Os requerentes, estudantes de Direito, impetraram em favor do paciente, ordem de habeas-corpus liberatório, fundamentando o pedido do disposto no artigo 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 647 do Código de Processo Penal Brasileiro, em favor de Justino Lopes, brasileiro, solteiro, lavrador, com 31 anos de idade, residente na localidade do rio Acará município

de Tomé-Açu, neste Estado, dizendo, estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir por parte da Justiça daquela comarca.

O paciente é acusado de haver cometido um crime de homicídio, tendo sido preso no dia 15 de abril de 1966, cerca das nove horas; sem que até o presente momento haja seu processo chegado ao fim ressaltam os impetrantes que o não oferecimento da denúncia no prazo de cinco dias, faz com que se torne ilegal a prisão do paciente, justificando, portanto, a concessão do writ.

Solicitadas informações ao excelentíssimo doutor Juiz de Direito da comarca de Tomé-Açu, a autoridade informou que nenhuma ação se vem processando contra Justino Lopes naquela comarca, também inexistindo na Delegacia de Polícia local qualquer medida policial. O doutor Sub-Procurador suscitou a preliminar do não conhecimento do pedido por não estar suficientemente instruído, preliminar essa que submetida a julgamento foi desprezada contra o voto do excelentíssimo desembargador Aluizio da Silva Leal, sendo acolhida, por maioria de votos a preliminar de transformação do julgamento em diligência, no sentido de ser solicitadas informações ao Diretor do Presídio de São José. Convertido o julgamento em diligência, o Diretor do Presídio de São José informou, pelo ofício de número 503, de onze de setembro deste ano, que Justino Lopes se acha recolhido ao Presídio por força de Mandado de Prisão enviado pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal em 4 de maio de 1966. Pedidas informações ao Juizado em comarca, o seu titular, doutor Calistrato Alves de Mattos informou nada existir em seu Juizado.

O doutor Raimundo Hélio de Palva Mello, diretor da Repartição Criminal, pelo ofício de número 944/70 informou que apesar do livro de Distribuição acusar estar o paciente respondendo a processo como incurso nas penas do art.

121, inciso II, comb. com o artigo 129 e em que aparece como vítima Raimundo Alves dos Santos, foi impossível localizar o processo em referência.

A demora injustificada do término da instrução criminal torna patente o constrangimento do paciente e justifica plenamente a concessão do remédio constitucional. Segundo se depreende das informações prestadas o paciente se acha preso no Presídio de São José desde 4 de maio de 1966, sem que até o presente momento haja sido concluído o processo a que responde. Nestas condições sua prisão passou a construir um constrangimento

ilegal, capaz de justificar a concessão do Writ.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plenária e contra o voto do excelentíssimo desembargador presidente Eduardo Mendes Patriarcha, conceder a ordem impetrada.

Belém, 23.9.1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, no exercício da Presidência.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES

— Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 18.156)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 do mês próximo (JANEIRO), de 1971, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 7a. Vara, irá a público pregação de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente à DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., na ação executiva que lhe move ILIDIO MEDEIROS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade à av. Pedro Alvares Cabral, perímetro compreendido entre a av. Dalva e a Rodovia Belém-Icoaraci, coletado sob o n. 13, medindo 45,00m de frente por 58,00 ditos de fundos confinando de um lado com a passagem Dalva e de outro com a passagem Emi por onde também faz frente, apresentando as seguintes características: — terreno todo murado, edificado com prédio comercial, servido à frente por uma porta de entrada principal, contendo sala de espera com piso de cimento liso, dois amplos salões com pisos lisos e servidos externamente por diversas basculantes, forrados com tábuas de marupá

e coberto de telhas de fibrocimento. Na parte lateral direita possui um galpão aberto, usado como abrigo para carros, estrutura de madeira e coberto de telhas fibrocimento, possuindo dito galpão na parte dos fundos dois quartos de alvenaria utilizados como depósitos, sendo um com piso de cimento liso e outro com piso de tacos. Na parte principal da construção existe um conjunto de quatro sanitários completos. Pelo que me foi dado observar, avalio referido imóvel em Oitenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de novembro de 1970. Eu Escrevente Juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital.

(T. n. 16.635 — Reg. n. 6.997 — Dia 24.12.70).

**REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1a.
VARA DA COMARCA DE
CAPITAL**

Editais de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público foi denunciada Virginia Barros de Souza, paraense, solteira, doméstica, com 25 anos de idade, residente e domiciliada nesta Cidade à Passagem Marajoara, n. 3, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese este edital, para que a acusada, compareça a esta Pretoria no dia 8 de janeiro próximo, às 9,30 horas, a fim de ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrevo o datilografei e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 18.364)

Editais de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Edgar Fer-

reira, maranhense, solteiro, brasileiro, com 49 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Cajá, s/n. bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 8 de janeiro próximo, às 8 horas, a fim de ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 18 de dezembro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrevo o datilografei e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 18.365)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Oseas Ferreira de Lima e Maria Zuleide Maciel Rosendo, ele filho de Severiano Ferreira de Lima e de Luiza Guimarães de Lima, ela filha de Manoel Vitalino Rosendo e de Vicência Maciel Rosendo, solteiros: — Nivaldo Brito de Oliveira e Odete Sentelle, ele filho de Carlos Brito de Oliveira e de Elisia da Conceição Oliveira, ela filha de Domingos Santele e de Ascencion Henrique Medina solteiros: — Luiz Bitencourt Ferreira e Irene Miranda, ele filho de João Idelfonso Ferreira, e de Catarina Bitencourt Ferreira, ela filha de Manoel Miranda e de Joana Caxias Miranda, solteiros: — Helio de Souza Peres e Clarisse Nabuco Suzuki, ele filho de Edgar Peres e de Maria de Souza Peres, ela filha de Ichiro Suzuki e Iai Suzuki, solteiros: — Osvaldo Cordeiro Ferreira e Terezinha Martins de Sou-

za, ele filho de Feliciano Ferreira e de Maria Cordeiro Ferreira, ela filha de Eugenio Martins de Sousa, e de Ester Arruda do Nascimento, solteiros: — Eudy Eduardo Seligmann e Sonia Maria Chacon Assunção, ele filho de Martin Georg Seligmann e de Hilde Anne Liese Seligmann, ela filha de Antônio Bezerra Assunção e de Alice Chamon Assunção, solteiros: — Ivaldo Viégas Pantoja e Leinta Maria Rodrigues Cardoso, ele filho de Zacarias de Oliveira Pantoja e de Ludovina Viégas Pantoja, ela filha de Francisco Vasconcelos Cardoso e de Olivia Rodrigues Cardoso, solteiros: — Carlos Domingues Gomes e Dejanira de Almeida Furtado, ele filho de Hélio Fernandes de Oliveira Gomes e de Zulmira Domingues Gomes, ela filha de Lourenço de Souza Furtado e de Gemina de Almeida Furtado, solteiros. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 22 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.641. Reg. n. 7030 — Dia — 24.12.70)

Faço saber que se pretendem casar: — José Renato dos Santos e Cilene Santos da Silva, ele filho de Maria Lúcia Castro dos Santos, ela filha de Amadeu Alves da Silva e de Laura Santos da Silva, solteiros: — Valentim da Conceição Ornelas e Jacenira Siqueira Brasil, ele filho de Antônio da Conceição Ornelas e de Rosalina Corrêa Bahia, ela filha de Pedro Ramos Brasil e de Margarida Siqueira Brasil, solteiros: — Raimundo Pinto da Costa e Vanilda Santos da Silva, ele filho de Raimunda

Pinto da Rocha, ela filha de Rufino Antônio da Silva e Maria Francisca Santos da Silva, solteiros: — Arcelino da Conceição Barata e Maria Madalena Barros Santos, ele filho de Francisco do Carmo Barata e de Erondina da Conceição Barata, ela filha de Danilo dos Santos e de Antônia Alves Barros dos Santos, solteiros: — Belino Rosendo Martins e Selma Margarete Medeiros Ramos, ele filho de Maria Rozendo do Amparo, ela filha de Deodato Braga Ramos e de Osmarina Medeiros Ramos, solteiros: — João Batista Gomes Portal e Maria de Lourdes da Conceição Miranda, ele filho de Juliano Miranda Portal e de Lucimar Muniz Gomes, ele filha de João Calheiro de Miranda e de Francisca da Conceição, solteiros: — José Prata Queiroz e Raimunda das Graças Valente Trindade, ele filho de Aládio Queiroz e Palmira Prata Queiroz, ela filha de Evandro Trindade Paes e de Izaura Valente Trindade, solteiros: — Zebino Pacheco do Amaral Filho e Liduina Porto Gondim, ele filho de Zebino Pacheco do Amaral e de Maria José Costa do Amaral, ela filha de Abner Gurgel Gondim e de Maria Zélia Porto Gondim, solteiros: — Marivaldo Figueiredo e Lilazia Rabelo dos Santos, ele filho de Vilma da Luz Figueira, ela filha de Gregório Varela dos Santos e de Josefina Rabelo dos Santos, solteiros. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém 22 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.642. Reg. n. 7031 — Dia — 24.12.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

Com a Prazo de Vinte (20) Dias

O doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 19 (dezenove) de janeiro de 1971, às 14,15 horas (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pe-

dro I, setecentos e cinquenta, primeiro andar, 2º bloco, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Maria de Lourdes Nascimento Rabelo e outros contra a "Fábrica de Rêdes São José" no proc. 1a. JCJ-1386/69 e anexos,

o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Prédio industrial localizado à Avenida Marquês de Her- val, n. 1316, Bairro do Marco, Perímetro Compreendido Entre as Travessas Mauriti e Barrão do Triunfo, de Propriedade da Fábrica São José Fiação Tecelagem de Rêdes Ltda., Medindo 50,13 Mts. de

Frente por 19,30 Mts. de Profundidade, Tendo Uma Área de 4.576,87 Metros Quadrados, com Amplos Armazéns Edificados de Estrutura de Alvenaria de Tijolo, Pisos Cimentados e Cobertura de telhas de barro onde fica localizada a Fábrica Industrial propriamente dita e seus Acessórios, tais como:

Escritório, Oficinas, Casa de Força, Almoxarifado, Instalações Sanitárias, Banheiros, Depósitos, etc., Sendo sua Avaliação Total em Quinhentos e Setenta e Sels Mil Cruzeiros (Cr\$ 576.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrema-

tante deverá garantir o lanço com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Em, 21 de dezembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
Reinaldo Teixeira Fernandes
Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da 1ª. JCI de Belém.

(G. — Reg. n. 18414)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no item I, do art. 150 da Lei n. 1.711, de 28-10-52;

RESOLVE determinar que os funcionários abaixo relacionados prestem serviços extraordinários durante o período de 11 a 29 de dezembro do corrente ano ficando previamente fixado, para os referidos servidores, as quantias reportadas a seguir:

	Cr\$
1— Arlete Bentes Lima Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—6	165,60
2— Maria Elysia de Macedo Moraes Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9	125,64
3— Yolanda Florentina de Almeida Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9	125,64
4— Albertina de Clairefont Dias Maia Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9	125,64
5— Margarida da Mota Aranha Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9	125,64
	Cr\$ 668,16

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 17.997)

PORTARIA N. 197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, Inciso XIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE conceder ao Dr. Aloisio Augusto Lopes Chaves, Secretário do Presidente deste Egrégio Tribunal, quatro (4) diárias, no valor unitário de Cr\$ 106,60 (cento e seis cruzeiros e sessenta centavos), e passagem aérea Belém—Brasília—Belém, a fim de, no período de 15 a 18 de dezembro do corrente ano, tratar do assunto relativo à abertura de créditos suplementares solicitados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 17.999)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00